



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

ATA Nº 22/2024 REUNIÃO ORDINÁRIA DA CAMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Celeiro da Cultura, reuniu pelas nove horas e trinta minutos a Câmara Municipal de Borba, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, António José Lopes Anselmo, estando presentes os Vereadores Joaquim dos Santos Paulo Espanhol, Sofia Alexandra Militão Dias.

Faltaram à reunião os Vereadores Pedro Duarte Abelho Grego Esteves e Helena Cristina Lopes Gromicho Caldeira, por motivos profissionais que, ao abrigo do disposto no artigo 78.º articulado com o n.º 1 do artigo 79º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na sua atual redação, foram substituídos pelos Senhores Luís Filipe Nunes Pécurto e Pedro Miguel Garcia Proença respetivamente, que ocuparam os lugares de vereadores em substituição. Nos termos da alínea c) do artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as faltas foram colocadas à consideração do restante executivo que aceitou a justificação.

Esta reunião foi secretariada pela funcionária Maria Alexandra Pereira Abelho Cordeiro, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal de Borba.

Movimento Financeiro

Foi presente e distribuído o resumo de tesouraria do dia 12 de novembro de 2024 que acusa um total de disponibilidades de 1.478.890,15€.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

PONTO 1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

PONTO 1.1 – CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA “REMODELAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS NA RUA SILVEIRA MENEZES EM BORBA” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (PARA CONHECIMENTO)

Presente informação da Assistente Técnica da Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 1 e que se transcreve:

“Os Serviços de Contratação Pública, informam a entidade competente para a decisão de contratar, que no procedimento por Concurso Público nº19/2024 para e empreitada: “**Remodelação das infraestruturas na Rua Silveira Menezes em Borba**”, foram apresentados pelo adjudicatário, no dia 28/10/2024 na plataforma VortalVision, os documentos de habilitação e a caução no dia 31/10/2024, de acordo com o disposto no artigo 17º e 18º do Programa de Procedimento, bem como nos artigos 81º e 89º do CCP.”

O executivo tomou conhecimento.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

ATA Nº 22/2024 REUNIÃO ORDINÁRIA DA CAMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Celeiro da Cultura, reuniu pelas nove horas e trinta minutos a Câmara Municipal de Borba, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, António José Lopes Anselmo, estando presentes os Vereadores Joaquim dos Santos Paulo Espanhol, Sofia Alexandra Militão Dias.

Faltaram à reunião os Vereadores Pedro Duarte Abelho Grego Esteves e Helena Cristina Lopes Gromicho Caldeira, por motivos profissionais que, ao abrigo do disposto no artigo 78.º articulado com o n.º 1 do artigo 79º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na sua atual redação, foram substituídos pelos Senhores Luís Filipe Nunes Pécurto e Pedro Miguel Garcia Proença respetivamente, que ocuparam os lugares de vereadores em substituição. Nos termos da alínea c) do artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as faltas foram colocadas à consideração do restante executivo que aceitou a justificação.

Esta reunião foi secretariada pela funcionária Maria Alexandra Pereira Abelho Cordeiro, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal de Borba.

Movimento Financeiro

Foi presente e distribuído o resumo de tesouraria do dia 12 de novembro de 2024 que acusa um total de disponibilidades de 1.478.890,15€.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

PONTO 1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

PONTO 1.1 – CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA “REMODELAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS NA RUA SILVEIRA MENEZES EM BORBA” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (PARA CONHECIMENTO)

Presente informação da Assistente Técnica da Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 1 e que se transcreve:

“Os Serviços de Contratação Pública, informam a entidade competente para a decisão de contratar, que no procedimento por Concurso Público nº19/2024 para e empreitada: “**Remodelação das infraestruturas na Rua Silveira Menezes em Borba**”, foram apresentados pelo adjudicatário, no dia 28/10/2024 na plataforma VortalVision, os documentos de habilitação e a caução no dia 31/10/2024, de acordo com o disposto no artigo 17º e 18º do Programa de Procedimento, bem como nos artigos 81º e 89º do CCP.”

O executivo tomou conhecimento.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

PONTO 1.2 – ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE PARA A AUTARQUIA

O Senhor **Presidente** declarou aberta a reunião, cumprimentou o restante executivo, e iniciou a sua intervenção, dizendo que a Festa da Vinha e do Vinho teve um balanço positivo, correu como previsto e aquilo que se pretendia conseguiu-se.

Solicitou a quem se quisesse manifestar que o fizesse.

Pediu a palavra o Senhor **Vereador Pedro Proença**, que cumprimentou todos e disse que as perguntas que trazia são as mesmas que têm sido feitas ao longo de alguns tempos, e que as respostas vão sendo as do dia a dia. A propósito da reunião pública realizada no dia 16 de outubro, referiu o seguinte: “nunca pensei que se viesse para uma reunião pública falar em publicações das redes sociais... enfim, é o que temos.....aquele assunto foi meramente pessoal e não político. Na qualidade de Vereador não vou tocar nesse assunto, porque não era para aqui chamado. Só para lhe dizer que aquilo tem toda a fundamentação, ninguém falou do ATL, apenas se referiu aquilo que convinha mais. Tenho dito.”

PONTO 1.3 – EXPEDIENTE

Foi enviada, a todo o executivo, listagem de correspondência recebida e expedida no período compreendido entre a última reunião de Câmara e esta. Desta listagem não foram solicitados quaisquer esclarecimentos.

PONTO 1.4 – ATIVIDADES DA CÂMARA

O Senhor **Presidente** para além das suas atividades normais salientou que participou em várias reuniões e na sequência da ocorrida há quinze dias, em Portalegre, sobre

o assunto da fibra ótica nas zonas brancas, informou que voltou a falar com os responsáveis e que lhe disseram que até dia 15 de novembro saiam os resultados, e que as primeiras zonas a avançar seriam Rio de Moinhos e Orada.

No âmbito dos pelouros distribuídos ao **Vereador Joaquim Espanhol** e no que se refere ao trabalho autárquico, para além das atividades inerentes ao desempenho da função, é de destacar o seguinte:

O Senhor **Vereador Joaquim Espanhol** cumprimentou todos e começou por referir que relativamente às obras por empreitada está previsto iniciar a obra da “Casa do Governador” na próxima segunda-feira.

E continuou:

1.FREGUESIAS URBANAS DE BORBA

Edifícios

- Colocação de lâmpadas em loja do Mercado Municipal;
- Reparação de cobertura no Mercado Municipal.

Infraestruturas

- Fabricação de massas betuminosas para aplicação em diversos locais do Concelho;
- Desentupimento de esgotos em diversos locais de Borba. Serviço contratado à empresa DML, especializada para o efeito;
- Limpeza e desobstrução de canal pluvial por debaixo da Capela da Quinta do General.
- Execução de ramal de água novo na Avª da Estação em Borba;



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

Arranjos exteriores

- Substituição de calçadas no Bº da Horta do Rossio em Borba; reparações em diversos locais de Borba; calcetamento com paralelos na antiga EN255;
- Abertura de caixa para pavimentação junto à rotunda da Zona Industrial Cruz de Cristo.
- Limpeza de folhagem no recinto das piscinas descobertas de Borba;

Diversos

- Trabalhos diversos de eletricidade no Centro de Saúde e no Centro Escolar;
- Serviço de varredura mecânica na sede de Concelho;
- Serviços habituais de limpeza de arruamentos e recolha de monos, reciclados e resíduos diversos.
- Serviço municipal de despejo de fossas particulares nas diversas freguesias do Concelho;
- Serviços diversos de pedreiro no apoio a canalizadores na execução ou modificação de ramais de água e esgotos;
- Serviço canalizador e ajudantes na desobstrução de rede de esgotos em diversos locais de Borba e freguesias;
- Limpezas de terras sobrantes no Cemitério Municipal; colocação de cadeiras na capela para evento no Dia de Finados;
- Colocação e remoção de tabuleiros para realização da Feira dos Santos.
- Continuação da limpeza pela equipa de sapadores em locais diversos de Borba, com incidência no Parque de Feiras;
- Diversos serviços de transportes entre várias entidades para a realização de eventos associados à Festa da Vinha em Borba;
- Mobilização de animais para as instalações do novo CRO;

- Colocação de equipamentos e acessórios inerentes à realização da Festa da Vinha, tais como mastros com bandeiras, vedações, mobiliário, floreiras, cartazes: serviços diversos de eletricista e serralharia no recinto;
- Colocação de videiras pelos Sapadores em caminho de acesso ao Pavilhão onde se realiza a Festa da Vinha;
- Colocação de palco e tenda no recinto da Fonte das Bicas para evento motard;
- Limpezas de folhagem na cobertura do quiosque junto aos Paços do município;
- Preparação de castanhas para assar alusivo ao dia de S. Martinho;

2.FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS

Edifícios

- Remoção de ninhos em beirado da cantina da escola de rio de moinhos: pintura exterior do mesmo edifício;

Infraestruturas

- Limpezas de valetas no CM1041: remoção de pedras de muro caído;

Diversos

- Marcações campo de futebol de Rio de Moinhos. Reparação da área de jogo com reposição de material, espalhamento e compactação: continuação dos trabalhos;
- Reparação de pavimento de passeio na Em 508-3 em Barro Branco;
- Apoio a serviços fúnebres no Cemitério da Freguesia.

3.FREGUESIA DE ORADA

Infraestruturas

- Reposição de lancis no Pólo de apoio à agricultura de Orada;
- Apoio a serviços Fúnebres no Cemitério de Orada.

-Reparação de rotura no CM- 1040 (Alcaraviça -Aldeia de Sande).

No âmbito dos pelouros distribuídos à **Vereadora Sofia Dias** e no que se refere ao trabalho autárquico, para além das atividades inerentes ao desempenho da função, é de destacar o seguinte:

Educação e Juventude

- Acompanhamento dos projetos em curso e de todas as questões relacionadas com as competências já assumidas nesta área;
- Acompanhamento da execução do Relatório de Controlo de Manutenção do Centro Escolar de Borba.

Desporto e Tempos Livres

- Acompanhamento dos projetos em curso:
 - * Plano Municipal Promotor do Desporto; PAD.
- Acompanhamento da execução do Esquema de Manutenção e Limpeza do Campo Municipal;
- Reunião de trabalho no âmbito da Gala de Desporto da CIMAC – o Município está a colaborar na preparação da Gala de Desporto, que irá realizar-se no dia 16 de novembro, em Borba.

Turismo

- Acompanhamento dos projetos em curso;
- Preparação da presença na XXIII Feira do Montado de Portel;
- Reunião de trabalho sobre o Futuro das Áreas de Serviço de Autocaravanas;

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

- Acompanhamento da candidatura ao Linha Mais Interior Turismo, no âmbito do Programa de Valorização Turística da Serra d'Ossa – Miradouro de Nossa Senhora da Vitória (submetida, foram solicitados esclarecimentos).

Defesa do Consumidor

- Acompanhamento do trabalho executado no Centro e Informação Autárquico ao Consumidor:

* Informações ao consumidor, apoio ao munícipe, direitos e educação ao consumidor.

Transportes Escolares

- Acompanhamento do trabalho executado nesta área.

Património, Cultura e Ciência

- Acompanhamento dos projetos em curso:

* Catalogação do Espólio Azinhal Abelho; PAAC.

- Preparação, organização e presença na Festa da Vinha e do Vinho – falámos com os produtores e com as entidades que lá estavam representadas e a informação que nos deram foi que houve dias muito bons, especialmente a sexta-feira e sábado e que não perderam dinheiro.
- Reunião de trabalho no âmbito da Cidade do Vinho – está a preparar-se o primeiro trimestre e as primeiras atividades. A Gala de abertura vai ser em Borba no dia 08 de fevereiro.
- Organização e presença na Inauguração da Exposição “Borba: a Vinha e o Vinho”.

Associativismo

- Contactos frequentes com as Associações do Concelho.

Cooperação com as Freguesias

- Contactos frequentes com as Juntas de Freguesia.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

Ação e Habitação Social

- Acompanhamento dos projetos em curso:

* Balcão da Inclusão, Cartões Sociais, Habitação Social, Tempo de Cuidar, Gerações (IN)dependentes, Plano Municipal para a Igualdade de Género de Borba, entre outros;

- Acompanhamento de todas as questões relacionadas com a descentralização de competências nesta área;

- Acompanhamento da candidatura ao Programa CLDS – 5G (submetida, foram prestados esclarecimentos);

- Reunião com a Delegação de Vila Viçosa da Cruz Vermelha Portuguesa.

Saúde

- Acompanhamento dos projetos em curso, designadamente do Projeto Prescrição Cultural;

- Acompanhamento de todas as questões relacionadas com a descentralização de competências nesta área.

Transporte e Comunicações

- Cedências de transporte diversas para todas as coletividades e associações do concelho.

Outros

- Reunião com o Sr. Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, Dr. Hernâni Dias.

PONTO 2 – ORDEM DO DIA

Ponto 2. Ordem do Dia

Ponto 2.1 – Aprovação da Ata nº 21/2024.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

Ponto 2.2 – PAD 2024/2025: Relatório de análise de Candidaturas e Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Ponto 2.3 – Direito de Preferência sobre a aquisição de Imóvel localizado em Zona de Proteção.

Ponto 2.4 – Celebração de Protocolo para Formação Prática em Contexto de Trabalho entre INOVINTER e Município de Borba.

Ponto 2.5 – Proposta de lançamento de derrama para o ano de 2025.

Ponto 2.6 – Contrato Promessa de Compra e Venda do Lote N.º 2 do Loteamento Habitacional de Rio de Moinhos.

Ponto 2.7 – Proposta de participação variável no IRS para o ano de 2025.

Ponto 2.8 – Proposta de fixação de Taxas de IMI para o ano de 2025.

Ponto 2.9 – Normas de Participação da 4ª edição do concurso “É Natal no Comércio Local”.

Ponto 2.10 – Definição de Critérios/ Orientações para Candidaturas do PAAC 2025.

Ponto 2.11 – Revogação da deliberação de aprovação de Modificação Objetiva ao Contrato de Empreitada n.º 35EMP/2022, respeitante a Reabilitação de Edifício para Museu de Borba e Enoteca, de 18.09.2024 e consequente aprovação de nova Modificação Objetiva ao Contrato de Empreitada n.º 35EMP/2022, respeitante a Reabilitação de Edifício para Museu de Borba e Enoteca, por acordo entre as partes.

Ponto 2.12 – Hasta Pública para Venda Lote de Terreno anexo ao lote 1.1 - Urbanização da Cerca -Borba.

Ponto 2.13 – Celebração de Protocolo entre o Município de Borba e Direção de Finanças de Évora.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

PONTO 2.1 – APROVAÇÃO DA ATA Nº 21/2024

Previamente distribuída por todo o executivo, a Ata 21/2024 foi aprovada por unanimidade, tendo sido dispensada a sua leitura de harmonia com o disposto no nº 1 do artº 57º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Em conformidade com o disposto no nº 3 do artº 34º do Anexo ao Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, os Senhores Vereadores Luís Filipe Nunes Pécurto e Pedro Miguel Garcia Proença não participaram na votação da referida Ata, por não terem estado presentes na reunião a que a mesma respeita.

PONTO 2.2 – PAD 2024/2025: RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS E CONTRATOS PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Presente informação do Técnico Superior da Unidade de Desenvolvimento Integrado, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 2 e que se transcreve:

“1. PONTO PRÉVIO

Dando cumprimento ao disposto n.º 5 do art.º 9.º do Regulamento de Apoio ao Desporto do Município de Borba (Regulamento do PAD), elaborou, a Comissão de Análise:

Relatório de análise às candidaturas apresentadas ao PAD 2024/2025. O referido deve ser sujeito à aprovação pela Câmara Municipal, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 12.º do Regulamento do PAD, conforme se passa a expor.



Borba
Município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

2. DESENVOLVIMENTO

No que respeita ao PAD 2024/2025, em conformidade com os tipos de apoio previstos no Regulamento do PAD, procedeu a referida Comissão, à análise das candidaturas, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamental (30.000 EUR), prevista no art.º 5.º, salientando que os apoios a conceder devem ser revestidos sob a forma de contratos-programa de desenvolvimento desportivo (cfr. minutas que se anexam), nos termos previstos no n.º 1 do art.º 13.º, do referido Regulamento.

De acordo com a proposta apresentada pela Vereadora Sofia Dias, **o Presidente propôs à Câmara Municipal de Borba**, no uso da competência prevista nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, **delibere:**

- a) **Aprovar a atribuição de apoios do PAD 2024/2025**, em conformidade com o previsto no n.º 1 do art.º 12.º do Regulamento do PAD;
- b) **Aprovar celebrar com o Sport Clube Borbense**, contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo do **PAD 2024/2025**, conforme minuta que se anexa, em conformidade com o previsto no art.º 13.º do Regulamento do PAD;
- c) **Aprovar celebrar com a BARBUS – Associação Borba Mais**, contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo do **PAD 2024/2025**, conforme minuta que se anexa, em conformidade com o previsto no art.º 13.º do Regulamento do PAD;

Na alínea c) o Vereador Luís Pécurto comunicou que se verifica uma situação de impedimento, da sua parte, por pertencer aos órgãos sociais da **Barbus - Associação Borba Mais**.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, o Presidente considerou o Senhor Luís Pécurto impedido de participar quer na intervenção quer na votação da proposta.

- d) Aprovar celebrar com a Associação Jovem de Orada**, contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo do **PAD 2024/2025**, conforme minuta que se anexa, em conformidade com o previsto no art.º 13.º do Regulamento do PAD;
- e) Aprovar celebrar com a Grupo Desportivo e Cultural de Rio Moinhos**, contrato programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo do **PAD 2024/2025**, conforme minuta que se anexa, em conformidade com o previsto no art.º 13.º do Regulamento do PAD;
- f) Aprovar celebrar com o Piloto – António Maio**, contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo do **PAD 2024/2025**, conforme minuta que se anexa, em conformidade com o previsto no art.º 13.º do Regulamento do PAD.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

PONTO 2.3 – DIREITO DE PREFERÊNCIA SOBRE A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO EM ZONA DE PROTEÇÃO

Presente informação da Assistente Técnica da Unidade Jurídica de Gestão Administrativa e Fiscalização, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº3 e que se transcreve:

“Foi, pelo requerente RUI DINIS LOPES FELIZARDO, através do Anúncio 168111/2024, disponibilizado no site da “Casa Pronta” em 04/11/2024, solicitando ao Município de



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

Borba que se pronuncie se tem intenção de exercer o direito legal de preferência, na compra do Imóvel inscrito sob o artigo matricial n.º 518, **destinado a Habitação, sito na Rua Visconde Gião, 82**, em Borba, freguesia de S. Bartolomeu, pelo valor de **62.500 Euros**.

Vendedores: MARIA ELISA LOPES LAMBUZANA TRINDADE E SIMÃO JOSÉ FRAÚSTO TRINDADE

Compradores: MARIA MADALENA COELHO DOS SANTOS

Tendo em conta informação da Unidade de Projeto, Gestão Urbanística e Ordenamento do Território, a fração A do Imóvel em causa localiza-se em zona de proteção do Imóvel – Casa Terreiro do Poço – em vias de classificação, pelo que o Município tem direito de preferência na sua dação ou venda, nos termos da Lei do Património Cultural – Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Assim, nos termos do n.º 1 do art.º 37º do referido diploma legal, deverá a Câmara Municipal de Borba pronunciar-se se pretende, ou não, exercer o direito de preferência na compra do Imóvel em causa.

Face ao exposto **o Presidente propôs à Câmara Municipal que, delibere:**

- Não exercer o direito de preferência na compra do Imóvel acima descrito.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

PONTO 2.4 – CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO PARA FORMAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO ENTRE INOVINTER E MUNICÍPIO DE BORBA

Presente informação da Assistente Técnica, da Unidade Jurídica de Gestão Administrativa e Fiscalização, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 4 e que se transcreve:

“Considerando que:

- O Município reconhece que é necessário potenciar enquanto entidade empregadora espaços relevantes para aquisição de competências, tanto no domínio tecnológico, organizacional e relacional, assim como permitir a aquisição de formação profissional, bem como condições adequadas de trabalho num futuro próximo aos formandos.

- Existe a necessidade de proporcionar a formandos a possibilidade de desenvolverem hábitos de trabalho e sentido de responsabilidade profissional, contactando, assim, com tecnologias e técnicas utilizadas no e pelo Município.

- O Protocolo a formalizar entre o Município de Borba e a INOVINTER – Centro de Formação e de Inovação Tecnológica, proporciona aos interessados uma formação prática em contexto de trabalho, acompanhado do desenvolvimento técnico-pedagógico por forma a aplicar conhecimentos e competências adquiridas em contexto real de trabalho de determinada profissão.

- Assim e considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea r) e u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, o **Presidente propôs à Câmara Municipal de Borba que, ao abrigo da referida competência, delibere:**



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

- Celebrar, com o INOVINTER – Centro de Formação e de Inovação Tecnológica, o Protocolo para Formação Prática em Contexto de Trabalho, anexo à informação DOCS/II/RC 142.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

PONTO 2.5 – PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE DERRAMA PARA O ANO DE 2025

Presente informação do Chefe de Divisão Municipal da Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 5 e que se transcreve:

1. “PONTO PRÉVIO

Determina o n.º 1 do art.º 18.º do RFALEI¹ que “*Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território*”.

A referida deliberação “*deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT² até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos*

¹ Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (atenta a Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro), alterado pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro; pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho; pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro; pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (atenta a Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio), pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto (atenta a Retificação n.º 35-A/2018, de 12 de outubro), pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, pela Lei n.º 29/2023, de 4 de julho pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

² Autoridade Tributária.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

serviços competentes do Estado” (cfr. n.º 17 do art.º 18.º do RFALEI). Se comunicada após a referida data, “a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data” (cfr. n.º 18 do art.º 18.º do RFALEI).

Acredita-se ainda referir que, nos termos previstos no n.º 19 do art.º 18.º do RFALEI, “Após a comunicação referida no n.º 17, a taxa de derrama a aplicar em determinado período de tributação, seja geral ou especial, corresponde àquela que estiver em vigor a 31 de dezembro desse período de tributação e, no caso de cessação de atividade, em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação”.

2. DESENVOLVIMENTO

O produto da cobrança de derramas lançadas constitui receita do Município [cfr. al. c) do art.º 14.º do RFALEI], entendendo-se por lucro tributável a “proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território” (cfr. n.º 1 do art.º 18.º do RFALEI).

2.1. A TAXA A LANÇAR

Assim, a base de incidência da derrama é o lucro tributável das empresas, podendo a respetiva taxa variar até ao limite máximo de 1,5% (cfr. n.º 1 do art.º 18.º do RFALEI).

2.2. OS PODERES TRIBUTÁRIOS

No respeitante aos poderes tributários, importa atender ao disposto no art.º 15.º do RFALEI que determina que “Os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente: [...] d) Concessão de isenções e benefícios fiscais, nos termos do n.º 2 do artigo seguinte [...]”.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

2.3. AS ISENÇÕES

Assim, no que concerne às isenções, estabelece o n.º 2 do art.º 16.º do RFALEI que *“A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios”*.

Nesta senda, o n.º 3 do art.º 16.º do RFALEI determina que *“Os benefícios fiscais referidos no número anterior devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal”*.

Importa ainda referir que o n.º 9 do art.º 16.º do RFALEI determina que *“O reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 2”*.

Depreende-se assim que o espírito do RFALEI, no que à derrama respeita, é o de permitir aos órgãos executivos dos municípios propor o lançamento de taxas de derrama (incluindo a possibilidade de conceder isenções, desde que tal situação esteja devidamente regulamentada), aos órgãos deliberativos, para efeitos de aprovação.

2.4. A TAXA REDUZIDA

Por outro lado, o n.º 12 do artigo 18.º do RFALEI estabelecia anteriormente (até à aprovação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que alterou o RFALEI e o CIMI³) que a Assembleia Municipal podia, *“sob proposta, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que*

³ Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação atual.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

não ultrapasse os 150.000 euros”, encontrando-se, à data, a referida determinação revogada.

Desta forma, com a alteração ao RFALEI estabelecida pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, passou o art.º 18.º do RFALEI, a determinar:

2.4.1. No n.º 22 que *“A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama”;*

2.4.2. No n.º 23 que *“As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios:*

- a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;*
- b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;*
- c) Criação de emprego no município.*

2.4.3. No n.º 24 que *“Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000”.*

Assim, pese embora não tenha ainda sido elaborado e aprovado⁴ regulamento para o efeito, pode, de forma transitória (até à aprovação do mesmo), a Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida (apenas para o universo previsto) e, no caso de deliberação nesse sentido, coexistirem duas taxas no Município, nomeadamente, uma taxa normal, aplicável à generalidade das empresas e uma taxa reduzida aplicável apenas àquele universo.

Para melhor compreensão sobre a possibilidade de lançamento da taxa normal e reduzida de derrama, transcreve-se o art.º 18.º do RFALEI, na sua redação atual.

⁴ Vide melhores esclarecimentos no ponto 2.10 do presente documento.

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

Artigo 18.º (Derrama)

1 - Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

2 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a (euro) 50 000 o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.

3 - Quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50 /prct. da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados, mediante requerimento fundamentado, solicitar à AT a fixação da fórmula de repartição de derrama prevista nos n.os 7 e 9.

4 - A AT propõe, no prazo de 90 dias a contar da data da apresentação do requerimento referido no número anterior, a fórmula de repartição de derrama, a fixar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e das autarquias locais, após a audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados.

5 - Quando o requerimento de repartição de derrama previsto no n.º 3 for apresentado em conjunto por todos os municípios interessados, o mesmo considera-se tacitamente deferido pela administração tributária se, decorrido o prazo previsto no número anterior e após a audição do sujeito passivo, uma proposta alternativa não for apresentada pela AT para despacho dos referidos membros do Governo.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

6 - Em caso de não emissão do despacho previsto no n.º 4 nos 30 dias seguintes ao recebimento da proposta da AT, considera-se tacitamente aprovada a referida proposta, que produz os efeitos legais do despacho dos membros do Governo.

7 - A fórmula de repartição referida nos n.ºs 3 e 4 resulta de uma ponderação dos seguintes fatores:

a) Massa salarial e prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas às atividades referidas no n.º 3 - 30 /prct.;

b) Margem bruta correspondente à exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, nos termos da normalização contabilística - 70 /prct..

8 - No primeiro ano de aplicação da fórmula de repartição da derrama prevista no número anterior, é atribuído ao município ou municípios a cuja circunscrição tenha sido imputada, no exercício imediatamente anterior, com base no disposto nos n.os 1 e 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo, uma proporção de 50 /prct. da derrama que lhe seria atribuída no período de tributação seguinte caso não fosse aplicada a fórmula prevista no número anterior, sendo o remanescente da derrama devida repartido com base na fórmula aí prevista.

9 - A margem bruta a que se refere a alínea b) do n.º 7 é aferida, nos seguintes termos:

a) No caso das minas e outros recursos geológicos em função da área de instalação ou exploração correspondente à atribuída no contrato de concessão mineira ou à autorizada pela licença de exploração; e

b) No caso dos centros eletroprodutores hídricos, eólicos, térmicos e fotovoltaicos, a margem bruta é apurada na proporção de 50 /prct. em função da área de instalação ou exploração, de 25 /prct. em função da potência instalada e de 25 /prct. em função da eletricidade produzida.

10 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se:

a) «Municípios interessados», o município ou municípios em cujo território se verifique a exploração de recursos naturais ou o tratamento de resíduos e o município ou municípios a cuja circunscrição possa ser imputável, nos termos do n.º 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

b) «Exploração de recursos naturais ou tratamento de resíduos», qualquer atividade industrial ou produtiva, designadamente exploração de recursos geológicos, centros eletroprodutores e exploração agroflorestal e de tratamento de resíduos;

c) «Tratamento de resíduos», qualquer atividade de exploração e gestão de resíduos urbanos, compreendendo o tratamento dos resultantes da recolha indiferenciada e seletiva.

11 - O prazo a que se refere o n.º 4 conta-se a partir da data da receção da proposta pela Autoridade Tributária e Aduaneira para fixação da referida fórmula.

12 - (Revogado.)

13 - Nos casos não abrangidos pelo n.º 2, considera-se que o rendimento é gerado no município em que se situa a sede ou a direção efetiva do sujeito passivo ou, tratando-se de sujeitos passivos não residentes, no município em que se situa o estabelecimento estável onde, nos termos do artigo 125.º do Código do IRC, esteja centralizada a contabilidade.

14 - Entende-se por massa salarial o valor dos gastos relativos a despesas efetuadas com o pessoal e reconhecidos no exercício a título de remunerações, ordenados ou salários.

15 - Os sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 2 indicam na declaração periódica de rendimentos a massa salarial correspondente a cada município e efetuam o apuramento da derrama que seja devida.

16 - Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a derrama incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º do Código do IRC.

17 - A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado.

18 - Se a comunicação a que se refere o número anterior for remetida para além do prazo nele estabelecido, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

19 - Após a comunicação referida no n.º 17, a taxa de derrama a aplicar em determinado período de tributação, seja geral ou especial, corresponde àquela que estiver em vigor a 31 de dezembro desse período de tributação e, no caso de cessação de atividade, em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação.

20 - O produto da derrama paga é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela AT.

21 - Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1, quando uma mesma entidade tem sede num município e direção efetiva noutro, a entidade deve ser considerada como residente do município onde estiver localizada a direção efetiva.

22 - A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.

23 - As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios:

- a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;
- b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;
- c) Criação de emprego no município.

24 - Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000.

25 - Os benefícios fiscais previstos nos números anteriores estão sujeitos às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.

26 - Em caso de liquidação de sociedades a que seja aplicável o regime previsto no artigo 79.º do Código do IRC, a taxa de derrama a aplicar a todo o período de liquidação é a vigente em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação de atividade.

2.5. A INFORMAÇÃO TRANSMITIDA PELA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA

Assim, para que seja possível, à Câmara Municipal, ponderar sobre a concessão de qualquer redução à taxa máxima de derrama, importa ter conhecimento dos valores fiscais estimados que podem estar em causa.

Para o efeito, determinam as alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 19.º do RFALEI que “Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso da derrama, a AT disponibiliza, de forma permanente, à ANMP e a cada município, sendo a informação atualizada até ao último dia útil dos meses de julho, setembro e dezembro: a) O número de sujeitos passivos de IRC com sede em cada município e o total do respetivo lucro tributável; b) O número de sujeitos passivos com um volume de negócios superior a (euro) 150 000 e o total do respetivo lucro tributável sujeito a derrama, por município”.

Consultado o portal das finanças, em 06/11/2024, no acesso reservado ao Município, verifica-se que a informação mais atualizada, sobre a liquidação e cobrança de derrama, disponibilizada pela AT, respeita ao exercício económico de 2023 (derrama liquidada e cobrada em 2024), e que se resume no mapa seguinte.

Volume de Negócios	N.º de sujeitos passivos	Lucro Tributável
Inferior a 150.000 EUR	61	796 255,67 €
Superior a 150.000 EUR	92	4 632 198,64 €
Total	153	5 428 454,31 €

2.6. HISTÓRICO DE COBRANÇA DE DERRAMA PELO MUNICÍPIO

No que respeita à receita arrecadada com o lançamento da derrama informa-se que o Município de Borba, desde 2007, (data da entrada em vigor da anterior Lei das Finanças Locais), revogada aquando da entrada em vigor do RFLAEI, tem deliberado



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

conforme resumo constante no mapa seguinte, o que permitiu gerar, entre 01/01/2008 e 06/11/2024, uma receita total próxima dos 407.000 EUR, conforme quadro e gráfico seguinte.

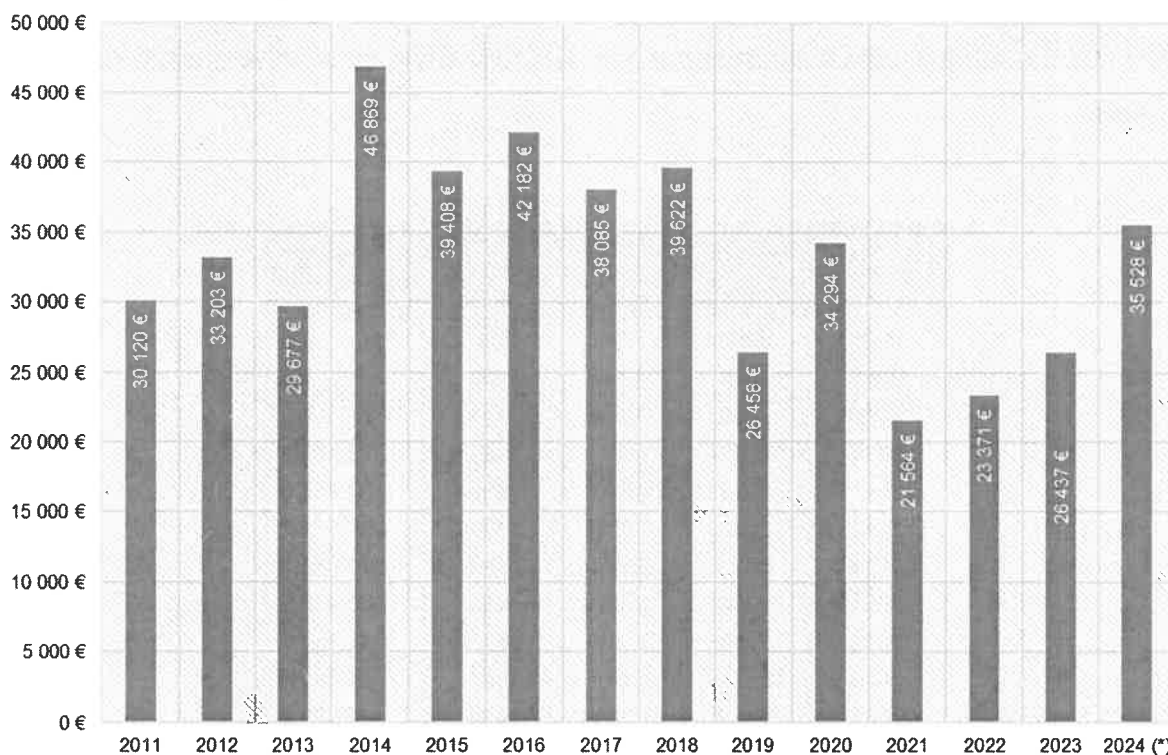
Exercício	Recelta do ano	Taxas fixadas de Derrama		Receita arrecadada
		Normal	Reduzida	
2007	2008	Não	Não	0 €
2008	2009	Não	Não	0 €
2009	2010	Não	Não	0 €
2010	2011	1,50%	Não	30 120 €
2011	2012	1,50%	Não	33 203 €
2012	2013	1,50%	Não	29 677 €
2013	2014	1,50%	Não	46 869 €
2014	2015	1,50%	Não	39 408 €
2015	2016	1,50%	Não	42 182 €
2016	2017	1,50%	Não	38 085 €
2017	2018	1,20%	Não	39 622 €
2018	2019	1,20%	Não	26 458 €
2019	2020	1,20%	Não	34 294 €
2020	2021	1,20%	0,01%	21 564 €
2021	2022	1,20%	0,01%	23 371 €
2022	2023	1,00%	0,01%	26 437 €
2023	2024(*)	1,00%	0,01%	35 528 €
Total				466 817 €

(*) Em 2024, o montante recebido respeita ao período entre 01/01/2024 e 06/11/2024.

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)



(*) Em 2024, o montante recebido respeita ao período entre 01/01/2024 e 06/11/2024.

2.7. IMPACTOS DA DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Importa ainda entender que, à data, o Município encontra-se a dar cumprimento ao limite da dívida total orçamental estabelecido pelo art.º 52.º do RFALEI e que o referido limite é calculado por 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobradas nos 3 exercícios anteriores.

Desta forma, e uma vez que a derrama arrecada se trata de uma receita corrente do Município, importa compreender que o montante de receita que o Município possa vir a abdicar com a deliberação a tomar, tem impacto contrário no limite da dívida, isto é, ao diminuir a receita corrente arrecadada, diminui-se a média da mesma, o que por sua vez baixa o limite da dívida, sendo, como tal, mais difícil lhe dar cumprimento.

2.8. AS OPÇÕES DE DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

Face ao exposto, entendo, salvo melhor opinião, que o Município, na presente data, detém como opções, a possibilidade de elaborar proposta à Assembleia Municipal para:

2.8.1. Deliberar (ou não) o lançamento de taxa normal de derrama (entre 0,01% e 1,50%) sobre o lucro tributável das empresas sujeito e não isento de IRC, para o ano de 2025, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 18.º do RFALEI);

2.8.2. Deliberar (ou não) o lançamento de taxa reduzida de derrama (entre 0,01% e 1,50%) sobre o lucro tributável dos sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 EUR, sujeito e não isento de IRC, para o ano de 2025, nos termos previstos no n.º 24 do art.º 18.º do RFALEI).

2.9. AS ESTIMATIVAS DAS OPÇÕES DE DELIBERAÇÃO

Para efeitos de estimativa da receita que o Município pode vir a não arrecadar com o lançamento de taxa (normal e/ou reduzida) de derrama, podemos tomar como base de partida os dados existentes na AT, respeitantes ao exercício económico de 2023 (derrama liquidada e cobrada no ano de 2024), acrescentando ao mesmo os montantes estimados de receita para o Município com a taxa máxima de 1,50% e com a variação sobre a mesma de 0,01%, conforme mapa seguinte.

Volume de Negócios	N.º de sujeitos passivos	Lucro Tributável	Derrama	
			Se à taxa de 1,50%	Variação de 0,01% na taxa
Inferior a 150.000 EUR	61	796 255,67 €	11 943,84 €	796,26 €
Superior a 150.000 EUR	92	4 632 198,64 €	69 482,98 €	4 632,20 €
Total	153	5 428 454,31 €	81 426,81 €	5 428,45 €

Assim, caso o exercício económico de 2024 (derrama a ser liquidada e cobrada em 2025), tenha um comportamento igual ao apurado em 2023 (liquidada em 2024), poder-se-iam apurar as seguintes estimativas:

2.9.1. Para efeitos de lançamento de taxa normal de derrama



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

2.9.1.1. Os 92 sujeitos passivos que no Município, apresentam volume de negócios superior a 150.000 EUR, obtém lucro tributável, no montante de 4.632.198,64 EUR;

2.9.1.2. Se sobre este lucro tributável for lançada uma taxa de derrama de 1,50%, o Município arrecada receita corrente sobre o mesmo, no montante de 69.482,98 EUR e não abdica de qualquer receita;

2.9.1.3. Se sobre este lucro tributável for lançada uma taxa de derrama inferior a 1,50%, o Município abdica de receita corrente, no montante de 4.632,20 EUR, por cada 0,01% que diminuir à taxa de 1,50%.

2.9.2. Para efeitos de lançamento de taxa reduzida de derrama

2.9.2.1. Os 61 sujeitos passivos que no Município, apresentam volume de negócios inferior a 150.000 EUR, obtém lucro tributável, no montante de 796.255,67 EUR;

2.9.2.2. Se sobre este lucro tributável for lançada uma taxa de derrama de 1,50% (ou não for lançada qualquer taxa reduzida), o Município arrecada receita corrente sobre o mesmo, no montante de 11.943,84 EUR e não abdica de qualquer receita;

2.9.2.3. Se sobre este lucro tributável for lançada uma taxa de derrama inferior a 1,50%, o Município abdica de receita corrente, no montante de 796,26 EUR, por cada 0,01% que diminuir à taxa de 1,50%.

2.10. O REGULAMENTO PREVISTO NO ART.º 16.º DO RFALEI

No que respeita ao regulamento previsto no art.º 16.º do RFALEI, determina o n.º 2 do art.º 16.º do referido diploma que *“A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios”*.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

Acredita-se ainda referir que, nos termos previstos no n.º 2 e seguintes do art.º 16.º do RFALEI, e de acordo com o determinado pelo n.º 1 do art.º 98.º do CPA⁵ o início do procedimento de elaboração de um regulamento deve ser publicitado no sítio do Município na *internet*, com a indicação do órgão que o decidiu desencadear, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Para o efeito, a Câmara Municipal, em 16/10/2019, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com o previsto no n.º 2 e seguintes do art.º 16.º do RFALEI, e tendo em consideração o n.º 1 do art.º 98.º do CPA, deliberou:

- 2.10.1.** Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal para a concessão de Isenções relativas a Impostos e Outros Tributos;
- 2.10.2.** Proceder à publicitação no sítio do Município, na *internet*, do início do procedimento, nos moldes previstos no art.º 98.º do CPA;
- 2.10.3.** Que a constituição, como interessado no procedimento de elaboração do regulamento, se processe, por meio de requerimento a dirigir ao Sr. Presidente da Câmara, identificando devidamente o requerente e o procedimento, no prazo máximo de 15 dias, a contar da publicitação no sítio do Município na *internet*, do início dos mesmos;
- 2.10.4.** Que a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento se processe, por meio de requerimento a dirigir ao Sr. Presidente da Câmara, identificando devidamente o requerente e o procedimento, no prazo de 15 dias, a contar da publicação no sítio do Município na *internet*, do início dos mesmos.

⁵ Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

Acresce sobre o mesmo informar que a referida publicitação foi efetuada, nos termos deliberados pela Câmara Municipal, não tendo, no entanto, até à presente data sido desenvolvido o referido Regulamento Municipal para a concessão de Isenções relativas a Impostos e Outros Tributos.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto **proponho à Câmara Municipal de Borba que delibere:**

- 3.1.** No uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL⁶, em articulação com previsto nos art.ºs 16.º e 18.º do RFALEI, **proponho à Assembleia Municipal**, no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do RFALEI, **autorização para lançar uma taxa normal de derrama (entre 0,01% e 1,50%)** sobre o lucro tributável das empresas sujeito e não isento de IRC, para o ano de 2025, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 18.º do RFALEI;
- 3.2.** No uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com previsto nos art.ºs 16.º e 18.º do RFALEI, **proponho à Assembleia Municipal**, no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do RFALEI, **autorização para lançar uma taxa reduzida de derrama (entre 0,01% e 1,50%)** sobre o lucro tributável dos sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 EUR, sujeito e não isento de IRC, para o ano de 2025, nos termos previstos no n.º 24 do art.º 18.º do RFALEI.

⁶ Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (atenta a Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro e a Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro), alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março; pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho; pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, pela Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro, pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.

Depois de analisarem e discutirem o assunto, o Presidente apresentou a seguinte proposta:

- 1 No uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com previsto nos art.ºs 16.º e 18.º do RFALEI, **propor à Assembleia Municipal**, no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do RFALEI, **autorização para lançar uma taxa normal de derrama de 1,00%** sobre o lucro tributável das empresas sujeito e não isento de IRC, para o ano de 2025, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 18.º do RFALEI;
- 2 No uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com previsto nos art.ºs 16.º e 18.º do RFALEI, **propor à Assembleia Municipal**, no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do RFALEI, **autorização para lançar uma taxa reduzida de derrama de 0,01%** sobre o lucro tributável dos sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 EUR, sujeito e não isento de IRC, para o ano de 2025, nos termos previstos no n.º 24 do art.º 18.º do RFALEI;

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por **unanimidade**, aprovar a proposta apresentada.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

PONTO 2.6 – CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO LOTE Nº. 2 DO LOTEAMENTO HABITACIONAL DE RIO DE MOINHOS

Presente informação da Assistente Técnica da Unidade Jurídica, de Gestão Administrativa e Fiscalização, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 6 e que se transcreve:

“Foi por Edite Luisa Camões Arvanas Trindade e Antonio José Malta Trindade apresentada, ao abrigo do art.º 6 do Regulamento de Venda de Lotes no Loteamento Habitacional de Rio de Moinhos, candidatura à aquisição do Lote n.º 2 do referido loteamento.

A candidatura, encontra-se corretamente instruída nos termos do artigo n.º 6 do Regulamento. No entanto, não cabe a aplicação do incentivo por o edifício a edificar não se destinar à habitação própria, efetiva e permanente dos candidatos, procedeu o Presidente da Câmara Municipal de Borba, por seu despacho, atenta a competência que lhe é conferida pelo artigo 9.º do Regulamento de Venda de Lotes no Loteamento Habitacional de Rio de Moinhos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do mesmo regulamento, a atribuição do preço base do lote definido no Anexo I.

O Presidente propôs à Câmara Municipal de Borba, que delibere:

- Aprovar a minuta do contrato promessa de compra e venda do lote nº 2 do loteamento habitacional de Rio de Moinhos, anexa à informação DOCS//RC 144.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por **unanimidade**, aprovar a proposta apresentada.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

1

PONTO 2.7 – PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS PARA O ANO DE 2025

Presente informação do Chefe de Divisão Municipal, da Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 7 e que se transcreve:

1. “PONTO PRÉVIO

Determina o n.º 1 do art.º 26.º do RFALEI⁷ que “*Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS*”, tendo tal deliberação que “[...] *ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT⁸ até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos*” (cfr. n.º 2 do art.º 26.º do RFALEI), tendo direito, no caso de ausência de deliberação, “[...] *a uma participação de 5% no IRS*” (cfr. n.º 3 do art.º 26.º do RFALEI).

2. DESENVOLVIMENTO

A participação variável no IRS faz parte da repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical [cfr. al. c) do n.º 1 do art.º 25.º do RFALEI] e para melhor compreensão sobre a mesma, transcreve-se o art.º 26.º do RFALEI, na sua redação atual.

⁷ Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (atenta a Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro), alterado pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro; pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho; pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro; pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (atenta a Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio), pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto (atenta a Retificação n.º 35-A/2018, de 12 de outubro), pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, pela Lei n.º 29/2023, de 4 de julho e pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

⁸ Autoridade Tributária.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

Artigo 26.º

Participação variável no IRS

1 - Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

3 - Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5 /prct. no IRS.

4 - Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.

5 - A inexistência da dedução à coleta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município.

6 - Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos.

7 - O percentual e o montante da participação variável no IRS constam da nota de liquidação dos sujeitos passivos deste imposto.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

2.1. PREVISÃO DE RECEITA FUTURA

Assim, para que seja possível, à Câmara Municipal, ponderar sobre a taxa a fixar para o ano de 2025, importa ter conhecimento dos valores estimados que podem estar em causa.

Para o efeito, importa ainda compreender que a taxa a fixar, incidirá sobre os rendimentos a auferir, no ano de 2025, pelos sujeitos passivos residentes no Município, e apenas será recebida, pelo Município, no ano de 2026.

Assim, à data, a estimativa que entendemos ser mais adequada, respeita à Participação no IRS, fixada para o ano de 2024 (em 4%), e que será alvo de transferência para o Município, em duodécimos, durante o ano de 2025, nos termos do Mapa 12⁹ da POE/2025¹⁰ e que importa, no montante líquido anual de 203.108 EUR, abdicando o Município de mais de 50.000 EUR, por via da deliberação que fixou redução de 5% para 4% na Participação Variável de IRS do ano em causa.

2.2. O HISTÓRICO DE RECEITA ARRECADADA PELO MUNICÍPIO

No que respeita à receita arrecadada com a fixação da Participação Variável de IRS informa-se que o Município de Borba, no período compreendido entre 2010 e 2024 (valores recebidos e a receber entre 2011 e 2025), deliberou proceder à fixação de Participação Variável de IRS, conforme mapa seguinte, o que gerou, nesse período, uma receita líquida total superior a 2,35 milhões de euros, conforme mapa e gráfico seguintes.

⁹ Mapa 12 – Transferências para os Municípios da Proposta de Orçamento de Estado para 2025, constante na página da DGO, no endereço: https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/OrcamentodeEstado/2024/Proposta%20do%20Or%C3%A7amento/Desenvolvimentos%20Orcamentais/OE2025_doc13_Mapa12.pdf.

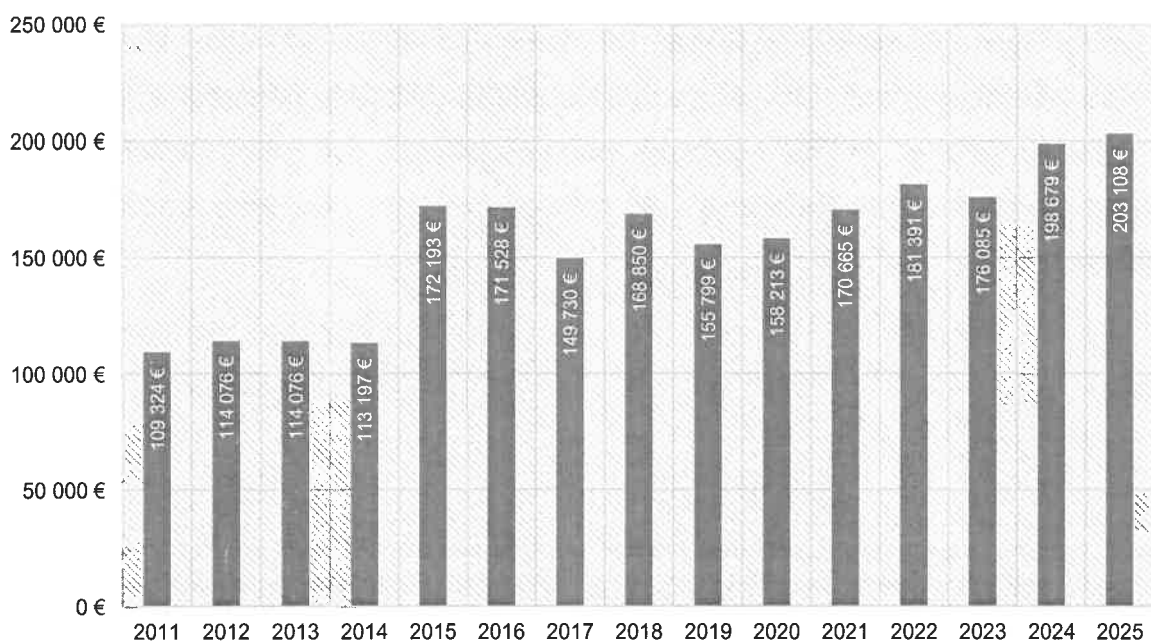
¹⁰ Proposta de Orçamento de Estado para 2025, constante na página da Direção-Geral do Orçamento, no endereço: <https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/Paginas/OrcamentosEstado.aspx?Ano=2025&TipoOE=Proposta+de+Or%u00e7amento+do+Estado>.

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

ANO		IRS MÁXIMO A RECEBER À TAXA DE 5%	TAXA DE IRS FIXADA	IRS ABDICADO PELO MUNICÍPIO	IRS RECEBIDO PELO MUNICÍPIO
FIXAÇÃO	RECEBIMENTO				
2010	2011	109 324 €	5,00%	0 €	109 324 €
2011	2012	114 076 €	5,00%	0 €	114 076 €
2012	2013	114 076 €	5,00%	0 €	114 076 €
2013	2014	113 197 €	5,00%	0 €	113 197 €
2014	2015	172 193 €	5,00%	0 €	172 193 €
2015	2016	171 528 €	5,00%	0 €	171 528 €
2016	2017	149 730 €	5,00%	0 €	149 730 €
2017	2018	168 850 €	5,00%	0 €	168 850 €
2018	2019	173 110 €	4,50%	17 311 €	155 799 €
2019	2020	175 792 €	4,50%	17 579 €	158 213 €
2020	2021	189 628 €	4,50%	18 963 €	170 665 €
2021	2022	201 545 €	4,50%	20 155 €	181 391 €
2022	2023	220 106 €	4,00%	44 021 €	176 085 €
2023	2024	248 349 €	4,00%	49 670 €	198 679 €
2024	2025	253 885 €	4,00%	50 777 €	203 108 €
TOTAL		2 575 389 €		218 476 €	2 356 914 €





Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

2.3. OUTROS IMPACTOS DA DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Importa ainda entender que, à data, o Município se encontra a dar cumprimento ao limite da dívida total orçamental estabelecida pelo art.º 52.º do RFALEI e que o referido limite é calculado por 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobradas nos 3 exercícios anteriores.

Desta forma, e uma vez que a receita arrecadada com a Participação Variável no IRS se trata de uma receita corrente do Município, importa compreender que o montante de receita que o Município possa vir a abdicar com a deliberação a tomar, tem impacto contrário no limite da dívida, isto é, ao diminuir a receita corrente arrecadada, diminui-se a média da mesma, o que por sua vez baixa o limite da dívida, sendo, dessa forma, mais difícil cumprir com o mesmo.

2.4. AS OPÇÕES DE DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Face ao exposto, entendo, salvo melhor opinião, que na presente data, o Município detém como opções, a possibilidade de elaborar proposta à Assembleia Municipal para:

2.4.1. Fixar (ou não) para o ano de 2025 (a arrecadar em 2026), uma Participação Variável no IRS até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS.

No que respeita à inexistência de deliberação, importa atender ao previsto no n.º 3 do art.º 26.º do RFALEI que determina que *“Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5 /prct. no IRS”*.

Para efeitos de estimativa da receita que o Município pode vir a não arrecadar com a Participação Variável no IRS, podemos tomar como base de estimativa a receita a



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

receber no ano de 2025 (fixada para o ano de 2024, em 4%) e a variação sobre a mesma (por cada variação de 0,1%), conforme mapa seguinte.

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS FIXADA PARA 2024							
Arrecadaria em 2025		Arrecada em 2025		Abdicou em 2025		Apuramento da variação	
À taxa máxima	Receita	À taxa fixada	Receita	Da taxa	Receita	Na taxa	Receita
(1)	(2)	(3)	(4)=[(2)*(3)]/(1)	(5)=(1)-(3)	(6)=(2)-(4)	(7)	(8)=[(2)*(7)]/(1)
5,00%	253 885 €	4,00%	203 108 €	1,00%	50 777 €	0,10%	5 078 €

Assim, caso o IRS apurado em 2024, tenha um comportamento igual ao apurado em 2023, poder-se-iam apurar as seguintes estimativas:

- Se o Município proceder à fixação de taxa de 5,0%, ou não tomar qualquer deliberação, arrecadará receita corrente, no montante de 253.885 EUR e não abdicará de qualquer receita;
- Se o Município proceder à fixação de taxa inferior a 5,0%, abdicará de receita corrente, no montante de 5.078 EUR, por cada 0,1% que diminuir à taxa de 5,0%.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto **deixo à consideração da Câmara Municipal de Borba que delibere**, no uso da competência prevista na **alínea ccc)** do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL¹¹, em articulação com previsto no n.º 2 do art.º 26.º do RFALEI, **propor à Assembleia Municipal**, no uso da competência prevista na **alínea c)** do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL, **autorização para:**

3.1. Fixar (ou não) para o ano de 2025 (a arrecadar em 2026), uma Participação Variável no IRS até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município, relativa aos rendimentos do ano

¹¹ Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (atenta a Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro e a Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro), alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março; pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho; pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, pela Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro, pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS.

O Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta:

Que a Câmara Municipal de Borba delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com previsto no n.º 2 do art.º 26.º do RFALEI, **propor à Assembleia Municipal**, no uso da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º do RFALEI, **autorização para fixar, para o ano de 2025 (para arrecadar em 2026), uma Participação Variável de 4% no IRS** dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Município, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

PONTO 2.8 – PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE TAXAS DE IMI PARA O ANO DE 2025

Presente informação do Chefe de Divisão Municipal, da Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 8 e que se transcreve:

“1. PONTO PRÉVIO

O IMI¹² incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos

¹² Imposto Municipal sobre Imóveis.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

se localizam, tendo as deliberações da assembleia municipal, referentes às taxas a aplicar para vigorem no ano seguinte, que ser comunicadas à AT¹³ até 31 de dezembro, por transmissão eletrónica de dados, sob pena de se aplicar a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI¹⁴ (0,3% para os prédios urbanos), nos termos previstos no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI.

2. DESENVOLVIMENTO

Assim, torna-se necessário proceder à fixação das taxas de IMI para o ano de 2025, em conformidade com o CIMI. A delimitação das taxas do IMI está regulamentada nos art.ºs 112.º, 112.º-A e 112.º-B do CIMI que, para melhor compreensão, se transcrevem, com anotações sublinhadas, respeitantes às alterações a que já foram sujeitos ao longo dos anos:

Artigo 112º

Taxas

1 - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

a) Prédios rústicos: 0,8%;

b) (Revogada) (Redação da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro)

¹³ Autoridade Tributária e Aduaneira.

¹⁴ Códigos do Imposto Municipal sobre Imóveis e do Imposto Municipal sobre as Transações Onerosas de Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (atenta a Retificação n.º 4/2004, de 9 de janeiro); alterado pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro; pelo Decreto-Lei n.º 211/2005, de 7 de dezembro; pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro; pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro; pela Lei n.º 21/2006, de 23 de junho; pelo Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de dezembro; pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro; pelo Decreto-Lei n.º 277/2007, de 1 de agosto; pelo Decreto-Lei n.º 324/2007, de 28 de setembro; pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro; pela Lei n.º 64/2008, de 5 de dezembro; pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; pelo Decreto-Lei n.º 175/2009, de 4 de agosto; pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; pela Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho; pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro; pela Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro; pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro; pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio; pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro; pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro; pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro; pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro; pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; pelo Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto; pela Lei n.º 40/2016, de 19 de dezembro; pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 85/2017, de 18 de agosto, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, pela Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de março, pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, atenta a Retificação n.º 19/2022, de 26 de julho, pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, atenta a Retificação n.º 7/2023, de 15 de fevereiro, pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 48-A/2024, de 25 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 57/2024, de 10 de setembro.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)

2 - Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respetiva taxa.

3 - Salvo quanto aos prédios abrangidos pela alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º, as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos: (Redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro)

a) De prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio, cujo estado de conservação não tenha sido motivado por desastre natural ou calamidade; (Redação da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro)

b) Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas. (Redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro)

4 - A taxa do imposto é de 7,5 % para os prédios de sujeitos passivos que: (Redação da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro)

a) Tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças; (Redação da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro)

b) Sejam, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 17.º do Código do IMT, uma entidade dominada ou controlada, direta ou indiretamente, por entidade que tenha domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças. (Redação da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro)

5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia. (Redação da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro)

6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. **(anterior n.º 5)**

7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. **(anterior n.º 6)**

8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30 % a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre natural ou calamidade. **(anterior n.º 7; Redação da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro)**

9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao triplo a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 (euro) por cada prédio abrangido. **(Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)**

10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: **(Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho)**

a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;

c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

11 - Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos. (Redação da Lei n.º 21/2006, de 23 de junho)

12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. (Redação da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro)

13 - (**Revogado.**) (Redação da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março)

14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro. (Redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro)

15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respetivos titulares. (**Anterior n.º 14 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro**)

16 - A identificação dos prédios ou frações autónomas devolutos, os prédios em ruínas e os terrenos para construção referidos no artigo 112.º-B deve ser comunicada pelos



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

municípios à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, nos termos e prazos referidos no n.º 14 e divulgada por estes no respetivo sítio na Internet, bem como no boletim municipal, quando este exista. (Redação da Lei n.º 2/2020, de 31 de março)

17 - O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares. (Anterior n.º 16 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)

18 - Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas. (Aditado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março)

19 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir uma majoração da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios ou partes de prédio localizados em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, nos seguintes termos: (Aditado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro)

a) Até 100 % nos casos em que estejam afetos a alojamento local; (Aditada pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro)

b) Até 25 % nos casos em que, tendo por destino a habitação, não se encontrem arrendados para habitação ou afetos a habitação própria e permanente do sujeito passivo. (Aditada pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro)

20 - A majoração prevista no número anterior é elevada a 50 % sempre que o sujeito passivo do imposto seja uma pessoa coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada. (Aditado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro)

Artigo 112.º-A (*)***Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo***

1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

<i>Número de dependentes a cargo</i>	<i>Dedução fixa (em €)</i>
<i>1</i>	<i>30</i>
<i>2</i>	<i>70</i>
<i>3 ou mais</i>	<i>140</i>

(Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)

2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI.

3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues.

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.

5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal.

6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que

tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente.

() Artigo aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março*

Artigo 112.º-B

Prédios devolutos localizados em zonas de pressão urbanística

1 - Os prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de um ano, os prédios em ruínas e os terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional, sempre que se localizem em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, estão sujeitos ao seguinte agravamento, em substituição do previsto no n.º 3 do artigo 112.º: (Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)

a) A taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º é elevada ao décuplo, agravada, em cada ano subsequente, em mais 20 %; (Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)

b) O agravamento referido tem como limite máximo o valor de 20 vezes a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º (Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)

2 - As receitas obtidas pelo agravamento previsto no número anterior, na parte em que as mesmas excedam a aplicação do n.º 3 do artigo 112.º, são afetadas pelos municípios ao financiamento das políticas municipais de habitação.

3 - O limite previsto na alínea b) do n.º 1 pode, mediante deliberação da assembleia municipal, ser aumentado em: (Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)

a) 50 % sempre que o prédio urbano ou fração autónoma se destine a habitação e, no ano a que respeita o imposto, não se encontre arrendado para habitação ou afeto a habitação própria e permanente do sujeito passivo; (Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

b) 100 % sempre que o sujeito passivo do imposto seja uma pessoa coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada. (Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10).

2.1. OS PODERES TRIBUTÁRIOS

Ainda assim, importa atender ao disposto no art.º 15.º do RFALEI¹⁵ que determina que «Os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente: [...] d) Concessão de isenções e benefícios fiscais, nos termos do n.º 2 do artigo seguinte [...]».

2.2. AS ISENÇÕES

Assim, estabelece o n.º 2 do art.º 16.º do RFALEI que «A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios».

Por sua vez, o n.º 3 do art.º 16.º do RFALEI, determina que «Os benefícios fiscais referidos no número anterior devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal».

Importa ainda referir que o n.º 9 do art.º 16.º do RFALEI determina que «O reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 2».

Depreende-se assim que o espírito do RFALEI, no que ao IMI respeita, é o de permitir aos órgãos executivos dos municípios propor a fixação de taxas (incluindo a

¹⁵ Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (com a Retificação n.º 46-B/2013, de 01 de novembro), alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 132/2015, de 04 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (com a Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio), pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto (com a Retificação n.º 35-A/2018, de 12 de outubro), pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, pela Lei n.º 29/2023, de 4 de julho e pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

possibilidade de conceder isenções, desde que tal situação esteja devidamente regulamentada), aos órgãos deliberativos, para efeitos de aprovação.

2.3. O HISTÓRICO DE COBRANÇA DE IMI PELO MUNICÍPIO

A receita cobrada com IMI, pelo Município de Borba, entre 2004 e 2024 (até 06/11/2024), assumiu um montante próximo dos 10,5 milhões de euros, conforme mapa e gráfico seguintes, onde se pode também verificar a evolução anual da receita arrecadada, face ao período homólogo.

Receita cobrada (EUR/ano)																				
2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024 (até 06/11)
192.085	229.697	269.715	333.909	352.907	343.285	364.066	370.636	399.823	521.307	724.511	783.189	739.712	647.259	651.910	641.114	640.752	645.066	605.958	595.157	387.945
-	20%	17%	24%	6%	-3%	6%	2%	8%	30%	39%	8%	-6%	-12%	1%	-2%	0%	1%	-6%	-2%	-35%



2.4. A INFORMAÇÃO TRANSMITIDA PELA AT

Assim, para que seja possível, à Câmara Municipal, ponderar sobre as propostas de deliberação a apresentar à Assembleia Municipal, importa ter conhecimento dos valores fiscais estimados que podem estar em causa.

Para o efeito, determina:



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

2.4.1. A alínea a) do n.º 3 do art.º 19.º do RFALEI que «Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a AT comunica ainda a cada município: a) Até 31 de maio de cada ano e com referência a 31 de dezembro do ano anterior, o valor patrimonial tributário para efeitos do IMI de cada prédio situado no seu território, indicando quais os prédios isentos, bem como a identificação dos respetivos sujeitos passivos e demais dados constantes das cadernetas prediais».

Consultado o portal das finanças, no acesso reservado ao Município, verifica-se existir informação, que permitiu construir o mapa seguinte, desagregando, o montante respeitante à coleta de IMI, apurada em 2020, por freguesia, por tipo de prédio (urbanos, urbanos degradados e rústicos), bem como a receita bruta que cabe ao Município e à respetiva Freguesia da área onde se encontram os referidos prédios.

Freguesia	Descrição		Urbanos	Urbanos degradados	Rústicos	Receita bruta	
	Taxa fixada para 2020		0,40%	0,52%	0,80%	Município	Freguesia
Matriz (070301)	Valor	Patrimonial	134 275 267,20 €	1 410 387,12 €	534 056,16 €	389 176,71 €	7 267,94 €
		Isento	37 431 204,38 €	308 169,05 €	116 948,54 €		
		VPT	96 844 062,82 €	1 102 218,07 €	417 107,62 €		
	Coleta	Recebida	387 376,25 €	5 731,53 €	3 336,86 €		
Freguesia	Descrição		Urbanos	Urbanos degradados	Rústicos	Receita bruta	Urbanos
	Taxa fixada para 2020		0,40%	0,52%	0,80%	Município	0,40%
São Bartolomeu (070304)	Valor	Patrimonial	24 300 113,52 €	835 532,76 €	0,00 €	77 465,24 €	782,48 €
		Isento	5 787 816,27 €	28 123,62 €	0,00 €		
		VPT	18 512 297,25 €	807 409,14 €	0,00 €		
	Coleta	Recebida	74 049,19 €	4 198,53 €	0,00 €		
Rio de Moinhos (070303)	Valor	Patrimonial	46 067 501,22 €	110 331,78 €	453 393,58 €	141 298,49 €	4 726,34 €
		Isento	10 523 639,56 €	4 504,21 €	41 007,70 €		
		VPT	35 543 861,66 €	105 827,57 €	412 385,88 €		
	Coleta	Recebida	142 175,45 €	550,30 €	3 299,09 €		
Orada (070302)	Valor	Patrimonial	13 633 885,94 €	60 507,40 €	337 115,35 €	39 423,87 €	2 842,62 €
		Isento	3 749 248,80 €	5 980,00 €	31 565,21 €		
		VPT	9 884 637,14 €	54 527,40 €	305 550,14 €		



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

	Coleta	Recebida	39 538,55 €	283,54 €	2 444,40 €		
Total	Valor	Patrimonial	218 276 767,88 €	2 416 759,06 €	1 324 565,09 €	647 364,31 €	15 619,38 €
		Isento	57 491 909,01 €	346 776,88 €	189 521,45 €		
		VPT	160 784 858,87 €	2 069 982,18 €	1 135 043,64 €		
	Coleta	Recebida	643 139,44 €	10 763,91 €	9 080,35 €		

2.4.2. O n.º 6 do art.º 112.º-A do CIMI que «A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente».

Assim, recebeu o Município, em 11 de setembro (registo n.º 2024/EXPG/E/ME/2619), informação da AT, relativa a «Agregados familiares com dependentes - Art.º 112.º-A do CIMI» com o seguinte teor:

Nos termos previstos no nº 6 do art.º 112º-A do Código do IMI, disponibiliza-se a informação relativa ao número de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial desse Município.

É igualmente disponibilizada, para além da informação relativa ao Valor Patrimonial Tributário (VPT) dos prédios em causa, a coleta correspondente com referência ao ano de 2023.

NÚMERO DE DEPENDENTES: 1
NÚMERO DE AGREGADOS (1): 290
VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 13.944.036,26 €
COLETA IMI 2020 (3): 36.249,88 €

NÚMERO DE DEPENDENTES: 2
NÚMERO DE AGREGADOS (1): 176
VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 9.097.934,27 €



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

COLETA IMI 2020 (3): 21.691,43 €

NÚMERO DE DEPENDENTES: 3 OU MAIS

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 29

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 1.345.875,88 €

COLETA IMI 2020 (3): 1.546,78 €

(1) Número de agregados estimado com base na declaração Modelo 3 de IRS de 2023.

(2) O VPT poderá variar em função da atualização trienal reportada a 31 de dezembro de 2024, nos termos do art.º 138º do Código do IMI ou inscrição/atualização da matriz.

(3) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2023 bem como a dedução prevista no n.º 1 do art.º 112º-A do Código do IMI comunicada pelo Município para esse ano.

2.5. IMPACTOS DA DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Importa ainda entender que, à data, o Município encontra-se a dar cumprimento ao limite da dívida total estabelecida pelo art.º 52.º do RFALEI e que o referido limite é calculado por 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobradas nos 3 exercícios anteriores. Desta forma, e uma vez que a receita arrecadada com o IMI cobrado se trata de uma receita corrente do Município, importa compreender que o montante de receita que o Município possa vir a abdicar com a deliberação a tomar, tem impacto contrário no limite da dívida, isto é, ao diminuir a receita corrente arrecadada, diminui-se a média da mesma, o que por sua vez baixa o limite da dívida, sendo como tal mais difícil dar cumprimento à mesma.

2.6. AS OPÇÕES DE DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Face ao exposto, entendo, salvo melhor opinião, que o Município, na presente data, detém como opções, a possibilidade de elaborar proposta à Assembleia Municipal para:



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

2.6.1. Deliberar fixar uma taxa de IML, para os prédios urbanos, (entre 0,3% e 0,45%), para o ano de 2025, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI, podendo a mesma ser fixada por freguesia, nos termos previstos no n.º 5 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.2. Deliberar elevar ao triplo a taxa de IML, para prédios urbanos, no caso de se encontrarem devolutos há mais de um ano, parcialmente devolutos e de prédios em ruínas, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 112.º do CIMI, **podendo ainda,** os prédios em ruínas, os terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para uso habitacional e os prédios que se encontrem devolutos há mais de 1 ano, se localizados em zonas de pressão urbanística, **ser a taxa de IML elevada ao décuplo e agravada, em cada ano subsequente, em mais de 20%, até ao limite de 20 vezes a taxa fixada para os prédios urbanos,** nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 112.º-B do CIMI, **podendo este mesmo limite ser aumentado em 50%,** caso se destine a habitação e não se encontre, no ano, arrendado para habitação ou afeto a habitação própria permanente **e em 100%** sempre que o sujeito passivo seja uma pessoa coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada, sendo em ambos os casos necessária deliberação da Assembleia Municipal, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 112.º-B do CIMI;

2.6.3. Deliberar majorar ou minorar até 30% a taxa a vigorar, para 2025, **para áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação,** nos termos do n.º 6 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.4. Deliberar definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto **e aplicar aos prédios urbanos arrendados,**

que pode ser cumulativa com a definida no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI, nos termos previstos no n.º 7 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.5. Deliberar majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre ou calamidade natural, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.6. Deliberar majorar até ao triplo, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo de a aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 EUR por cada prédio abrangido, nos termos previstos no n.º 9 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.7. Deliberar fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nos termos previstos no n.º 12 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.8. Deliberar majorar a taxa a aplicar aos prédios ou partes de prédio localizados em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, nos termos previstos nos n.º(s) 19 e 20 do art.º 112.º do CIMI.

2.6.9. Deliberar fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI;

2.7. AS ESTIMATIVAS DAS OPÇÕES DE DELIBERAÇÃO

Para efeitos de estimativa na variação da receita com a fixação de taxas de IMI, podemos partir dos dados existentes e disponibilizados pela AT, de forma a elaborar proposta à Assembleia Municipal para:

2.7.1. Fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, (entre 0,3% e 0,45%), para o ano de 2025, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI), podendo a mesma ser fixada por freguesia, nos termos previstos no n.º 5 do art.º 112.º do CIMI;

Para efeitos de estimativa na variação da receita para o Município e para as freguesias, caso seja deliberado não fixar a taxa máxima de 0,45%, para os prédios urbanos, elaborámos o mapa seguinte, que apresenta uma previsão na receita, por cada variação 0,01%, na taxa a fixar para os prédios urbanos.

Previsão de variação na receita por cada diminuição de 0,01% na taxa de IMI dos prédios urbanos		
Freguesia	Variação	
	Município	Freguesia
Matriz (070301)	9 684,41 €	96,84 €
São Bartolomeu (070304)	1 851,23 €	18,51 €
Rio de Moinhos (070303)	3 554,39 €	35,54 €
Orada (070302)	988,46 €	9,88 €
Total	16 078,49 €	160,78 €

Assim, entendo propor que seja deliberado fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, entre 0,3% e 0,45%, para o ano de 2025, tendo presente que, por cada 0,01%, são arrecadados cerca de 16.078 EUR, pelo Município e mais de 160 EUR pelas freguesias, conforme mapa anterior.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

2.7.2. Elevar ao triplo a taxa de IMI, para prédios urbanos, no caso de se encontrarem devolutos há mais de um ano, parcialmente devolutos e de prédios em ruínas, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 112.º do CIMI, **podendo ainda**, os prédios em ruínas, os terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para uso habitacional e os prédios que se encontrem devolutos há mais de 1 ano, se localizados em zonas de pressão urbanística, **ser a taxa de IMI elevada ao décuplo e agravada, em cada ano subsequente, em mais de 20%, até ao limite de 20 vezes a taxa fixada para os prédios urbanos**, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 112.º-B do CIMI, **podendo este mesmo limite ser aumentado em 50%**, caso se destine a habitação e não se encontre, no ano, arrendado para habitação ou afeto a habitação própria permanente **e em 100%** sempre que o sujeito passivo seja uma pessoal coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada, sendo em ambos os casos necessária deliberação da Assembleia Municipal, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 112.º-B do CIMI;

Sobre este assunto importa referir que, ao longo dos últimos anos, o Município desenvolveu um trabalho exaustivo na avaliação geral de imóveis, em articulação com o Serviço de Finanças de Borba, o que permitiu proceder à avaliação da totalidade dos prédios urbanos, nos termos do CIMI.

No que respeita à identificação das matrizes dos prédios devolutos e à identificação dos seus proprietários ainda existe ainda algum trabalho por concluir, uma vez que o tratamento dos dados para elaboração da listagem dos prédios devolutos é bastante complexo, quer pelo número elevado de prédios sinalizados, que, supostamente, estarão devolutos, de acordo com o previsto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto (em que muitos ainda não se conseguiu identificar o proprietário e o respetivo artigo matricial), quer pela condicionante imposta pelo n.º 2 do art.º 4.º do diploma referido, que



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

implica que os proprietários sejam notificados, por parte do Município, do projeto de declaração do prédio devoluto, para exercerem o direito de audiência prévia, e da decisão, nos termos e prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Importa ainda entender que a decisão de declaração de prédio ou fração autónoma devoluta é suscetível de impugnação judicial, nos termos gerais previstos no Código de Processo nos Tribunais Administrativos, de acordo com o n.º 4 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto.

No que respeita aos prédios em ruínas existe dificuldade na identificação dos mesmos, relacionado com a inexistência de conceito legal para o efeito (dada a abrangência do conceito de ruína), o que origina situações de identificação os mesmos como degradados, por uma questão de prudência.

Assim, pese embora não existam ainda dados que permitam aferir o impacto de elevar ao triplo a taxa de IMI, para prédios devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, entendo que pode ser deliberado elevar ao triplo a taxa de IMI, para os prédios em ruínas (desde que exista conceito legal, uma vez que não havendo será mais prudente identificar os prédios como degradados), e, em simultâneo desenvolver os procedimentos de identificação dos prédios que se encontrem devolutos (sinalização, identificação, audiência prévia de interessados, conclusão e submissão da matriz no portal das finanças, caso se pretenda deliberar o mesmo em anos futuros).

2.7.3. Majorar ou minorar até 30% a taxa a vigorar, para 2025, para áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, nos termos previstos no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI;

Não existe informação disponível, à data, que permita estimar o valor que pode estar em causa, com a tomada de deliberação para majoração ou minoração até



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

30% da taxa para áreas territoriais que sejam objeto de operações de reabilitação urbana.

Importa, no entanto, referir que as áreas de reabilitação urbana delimitadas, em 18/02/2019, pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (ARU I – Castelo, ARU II – São Bartolomeu e ARU III – Servas) assumem que:

«Em conformidade com a alínea c) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, na atual redação, e nos termos definidos pelos art.º 45 e 71 do Estatuto dos Benefícios Fiscais, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos, são conferidos aos proprietários de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações abrangidas pelas Áreas de Reabilitação Urbana delimitada os seguintes benefícios fiscais:

1 - Incentivos relacionados com os impostos sobre o património:

a) IMI:

Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária (n.º 1 do artigo 45 do Estatuto dos Benefícios Fiscais – EBF)»

Assim, entendo não fazer sentido, tomar qualquer deliberação para majoração (a não ser nas situações de devolutos, degradados ou em ruínas) da taxa para prédios urbanos incluídos em ARU's, visto que o mesmo iria contrariar os benefícios concedidos, em 18/02/2019. No que respeita à minoração da taxa até 30%, entendo que o benefício fiscal antes deliberado (isenção de IMI pelo período de 3 anos para os prédios elegíveis que foram alvo de intervenção) é bastante mais benéfico para os proprietários.

2.7.4. Definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto e aplicar aos prédios urbanos arrendados,

que pode ser cumulativa com a definida no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI, nos termos previstos no n.º 7 do art.º 112.º do CIMI;

Não existe informação disponível, à data, que permita estimar o valor que pode estar em causa, com a tomada de deliberação para fixação de uma redução até 20% da taxa aos prédios urbanos arrendados em áreas territoriais correspondentes a freguesias ou delimitadas de freguesias.

Importa, no entanto, referir que as áreas de reabilitação urbana delimitadas, em 18/02/2019, pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (ARU I – Castelo, ARU II – São Bartolomeu e ARU III – Servas) assumem que:

«Em conformidade com a alínea c) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, na atual redação, e nos termos definidos pelos art.º 45 e 71 do Estatuto dos Benefícios Fiscais, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos, são conferidos aos proprietários de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações abrangidas pelas Áreas de Reabilitação Urbana delimitada os seguintes benefícios fiscais:

1 - Incentivos relacionados com os impostos sobre o património:

a) IMI:

Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária (n.º 1 do artigo 45 do Estatuto dos Benefícios Fiscais – EBF)».

Assim, entendo não fazer sentido, tomar qualquer deliberação para redução até 20% da taxa a aplicar aos prédios urbanos arrendados, visto que o mesmo teria que ser aplicado por freguesia ou por zonas delimitadas de freguesia, contrariando os benefícios concedidos, em 18/02/2019, entendendo ainda que o benefício fiscal antes deliberado (isenção de IMI pelo período de 3 anos para os prédios elegíveis que foram alvo de intervenção) é bastante mais benéfico para os proprietários.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

2.7.5. Majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados¹⁶,

considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre ou calamidade natural, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI;

Para efeitos de estimativa da receita que o Município e as freguesias podem não vir a arrecadar, ao não ser tomada a deliberação de agravamento da taxa de IMI aos prédios urbanos degradados, elaborámos o mapa seguinte, que apresenta uma previsão da variação na receita, para o Município e para as freguesias, por cada 10% de agravamento da referida taxa.

Previsão de variação na receita por cada 10% de agravamento da taxa de IMI aos prédios urbanos degradados		
Freguesia	Variação	
	Município	Freguesia
Matriz (070301)	1 910,51 €	19,11 €
São Bartolomeu (070304)	1 399,51 €	14,00 €
Rio de Moinhos (070303)	183,43 €	1,83 €
Orada (070302)	94,51 €	0,95 €
Total	3 587,97 €	35,88 €

Assim, entendo propor que seja deliberado majorar até 30% a taxa aplicável aos prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre ou calamidade natural para o ano de 2025, tendo presente que, por cada 10% de agravamento, são arrecadados cerca de 3.588 EUR, pelo Município e mais cerca de 36 EUR pelas freguesias, conforme mapa anterior.

¹⁶ Para melhor detalhe anexa-se lista de prédios urbanos degradados (respeitante à coleta de IMI de 2018).

2.7.6. Majorar até ao triplo, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo de a aplicação da majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 EUR por cada prédio abrangido, nos termos previstos no n.º 9 do art.º 112.º do CIMI;

Não existe informação disponível, à data, que permita estimar o valor que pode estar em causa, com a tomada de deliberação neste sentido, no entanto, celebrou o Município, em 29/10/2018, com a AT, um Protocolo de Cooperação, no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, (que pretende estabelecer uma cooperação institucional entre as entidades fiscalizadoras, para efeitos de identificação e notificação dos proprietários ou detentores de imóveis, que permita às entidades com competência para fiscalização, o acesso aos dados fiscais relativos aos prédios, incluindo a identificação dos proprietários e respetivo domicílio fiscal), que se apresenta como uma mais valia para o efeito.

Assim, entendo propor que seja deliberado majorar ao triplo a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 EUR por cada prédio abrangido, uma vez que tal deliberação, pretende também responsabilizar os proprietários, dos referidos terrenos, para com a sua obrigação na defesa da floresta contra incêndios.

2.7.7. Fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nos termos previstos no n.º 12 do art.º 112.º do CIMI;



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

Não existe informação disponível, à data, que permita estimar o valor que pode estar em causa, com a tomada de deliberação neste sentido, pelo que entendo não propor qualquer deliberação nesse sentido.

2.7.8. Majorar a taxa a aplicar aos prédios ou partes de prédio localizados em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, nos termos previstos nos n.º(s) 19 e 20 do art.º 112.º do CIMI.

Não existe informação disponível, à data, que permita estimar o valor que pode estar em causa, com a tomada de deliberação neste sentido, pelo que entendo não propor qualquer deliberação nesse sentido.

2.7.9. Fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	30
2	70
3 ou mais	140

Para efeitos de estimativa da receita que o Município e as freguesias podem não vir a arrecadar, com a tomada de deliberação, pela aplicação da redução da taxa de IMI, antes referida, elaborámos o mapa seguinte, que apresenta uma previsão da diminuição de receita, para o Município e para as freguesias, com a mesma.

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

Previsão da diminuição na receita pela redução da taxa de IMI nos SP com dependentes a cargo				
Agregados com referência a 2023			Previsão de diminuição da receita	
Descrição	N.º	Dedução fixa	Município	Freguesias
Com 1 dependente a cargo	290	30,00 €	8 613,00 €	87,00 €
Com 2 dependentes a cargo	176	70,00 €	12 196,80 €	123,20 €
Com 3 ou mais dependentes a cargo	29	140,00 €	4 019,40 €	40,60 €
Total			24 829,20 €	250,80 €

Assim, entendo propor deliberação para fixação de uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI, tendo presente que a mesma estima uma diminuição na arrecadação de receita, de 24.829 EUR, pelo Município e de 250 EUR pelas freguesias.

3. CONCLUINDO

Face ao exposto deixo à consideração da Câmara Municipal de Borba que, para o ano de 2025, delibere [no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL¹⁷, em articulação com previsto nos art.ºs 112.º, 112.º-A e 112.º-B do CIMI], propor à Assembleia Municipal, [no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL], autorização para:

3.1. Fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, (entre 0,3% e 0,45%), nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI), podendo a mesma ser fixada por freguesia, nos termos previstos no n.º 5 do art.º 112.º do CIMI;

¹⁷ Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado pela Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, pela Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro e pela Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro, pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

3.2. Elevar ao triplo a taxa de IMI, para prédios em ruínas, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 112.º do CIMI;

3.3. Majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre ou calamidade natural, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI;

3.4. Majorar ao triplo, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo de a aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 EUR por cada prédio abrangido, nos termos previstos no n.º 9 do art.º 112.º do CIMI;

3.5. Fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	30
2	70
3 ou mais	140

Face ao exposto **o Presidente propôs à Câmara Municipal de Borba que, para o ano de 2025, delibere** [no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL18, em articulação com previsto nos art.ºs 112.º, 112.º-A e 112.º-B do

18 Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado pela Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, pela Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

CIMI], **propor à Assembleia Municipal**, [no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL], **autorização para:**

1. Fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, de 0,35% nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI), podendo a mesma ser fixada por freguesia, nos termos previstos no n.º 5 do art.º 112.º do CIMI;

2. Elevar ao triplo a taxa de IMI, para prédios em ruínas, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 112.º do CIMI;

3. Majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre ou calamidade natural, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI;

4. Majorar ao triplo, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo de a aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 EUR por cada prédio abrangido, nos termos previstos no n.º 9 do art.º 112.º do CIMI;

5. Fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, **atendendo ao número de dependentes**, que nos termos do CIRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI, **de acordo com a seguinte tabela:**

n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro e pela Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	30
2	70
3 ou mais	140

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

PONTO 2.9 – NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DA 4ª EDIÇÃO DO CONCURSO “É NATAL NO COMÉRCIO LOCAL”

Presente informação da Técnica Superior da Unidade Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 9 e que se transcreve:

“PONTO PRÉVIO:

Pretende o Município a aprovação do projeto de Normas de Participação da 4ª edição do concurso “É Natal no Comércio Local”, que decorrerá de 25 de novembro de 2024 até 31 de janeiro de 2025.

O DESENVOLVIMENTO:

De acordo com o estipulado na alínea ff), do nº.1 do artigo 33º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse.

O evento suprarreferido, reveste-se de interesse para o município, visto promover e revitalizar o comércio no Concelho de Borba, mobilizando os comerciantes e envolvendo os clientes.

Estimulando a população a fazer compras a nível local, criando oportunidades de negócios e potenciando novos espaços de comercialização que possam surgir.

Face ao exposto, o Presidente propôs à Câmara Municipal de Borba que, ao abrigo da alínea a ff) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere:

- a) A aprovação do projeto de “Normas de Participação” para a realização da 4ª edição do concurso “É Natal no Comércio Local”, que decorrerá de 25 de novembro de 2024 até 31 de janeiro de 2025.**

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

PONTO 2.10 – DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS/ ORIENTAÇÕES PARA CANDIDATURAS DO PAAC 2025

Presente informação da Técnica Superior da Unidade Jurídica de Gestão Administrativa e Fiscalização, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 10 e que se transcreve:

“1. PONTO PRÉVIO

Nos termos do Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, Recreativo e Juvenil do Município de Borba, Programa de Apoio ao Associativismo e Coletividades (PAAC), publicado em 18/05/2018 no Diário da República, com o Aviso n.º 6693/2018, os critérios e orientações para candidaturas ao PAAC são aprovadas, anualmente, pelo órgão executivo, pelo que existe necessidade de proceder à aprovação dos mesmos, para o ano de 2025, conforme se expõe.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

2. O DESENVOLVIMENTO

Nos termos previstos no Capítulo III, art.º 6.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, Recreativo e Juvenil do Município de Borba «*Compete à Câmara Municipal..., na primeira reunião ordinária do mês de novembro, sob proposta do Presidente ou Vereador com competência delegada, aprovar a listagem de despesas que são consideradas elegíveis e não elegíveis, os critérios de avaliação das candidaturas, os limites máximos de comparticipação por candidatura... tendo em conta o n.º 1 do art.º 7.º deste regulamento, e que será alvo de publicitação nos locais de estilo e na página de internet do Município.*»

Contudo, uma vez que ainda não houve lugar à aprovação do Orçamento para o ano 2025, e segundo o Regulamento acima identificado cabe aprovar os critérios/orientações na primeira reunião do mês de novembro, propõe a Comissão de Análise o seguinte:

- A listagem de despesas elegíveis;
- O limite de comparticipação por candidatura;
- A definição de critérios.

Ressalva, porém, a comissão de análise que a dotação financeira aposta nos critérios assume o valor de 30.000€, por, ainda, não existir proposta de orçamento aprovada, constando, assim, o valor indicado igual ao vigente para o corrente ano, sem prejuízo do Orçamento para 2025, aquando da sua possível aprovação, conter dotação de valor diferente”.

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

Face ao exposto o Presidente propôs à **Câmara Municipal de Borba** que, nos termos previstos no artigo 6.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, Recreativo e Juvenil do Município de Borba, **delibere:**

- **Aprovar para o PAAC 2025 «a listagem de despesas que são consideradas elegíveis e não elegíveis, os critérios de avaliação das candidaturas, os limites máximos de comparticipação por candidatura»;** anexa à informação DOCS//RC/149.

A Senhora **Vereadora Sofia Dias** no que respeita a este ponto informou que não houve grandes alterações em relação aos critérios que estavam do ano anterior.

Pretendeu deixar a seguinte salvaguarda: “tal como está na proposta de decisão a verba que consta é a verba de 30.000 Euros, no entanto, é nossa intenção caso o orçamento venha a ser aprovado, fazer um aumento desta verba. A proposta é de 35.000 Euros, não podendo ainda ficar aqui expressa sem que seja aprovado o orçamento. Havendo esta aprovação automaticamente há esta mudança no valor.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por maioria, com três votos a favor e duas abstenções aprovar a proposta apresentada. Votaram a favor o Presidente e os Vereadores Joaquim Espanhol e Sofia Dias. Abstiveram-se os Vereadores Pedro Proença e Luís Pécurto.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

PONTO 2.11 – REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DE MODIFICAÇÃO OBJETIVA AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 35EMP/2022, RESPEITANTE A REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA MUSEU DE BORBA E ENOTECA, DE 18.09.2024 E CONSEQUENTE APROVAÇÃO DE NOVA MODIFICAÇÃO OBJETIVA AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 35EMP/2022, RESPEITANTE A REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA MUSEU DE BORBA E ENOTECA, POR ACORDO ENTRE AS PARTES

Presente informação da Chefe de Divisão Municipal da Unidade Projeto, Gestão Urbanística, Ordenamento do Território, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 11 e que se transcreve:

Proposta de aprovação de Modificação Objetiva ao Contrato de Empreitada nº 35EMP/2022, respeitante a Reabilitação de Edifício para Museu de Borba e Enoteca

“I.

Tendo sido considerada a necessidade de proceder a alteração ao projeto em referência, dadas as divergências entre o contratado e o efetivamente existente em obra, foi deliberado em Reunião de Câmara a suspensão da obra por 3 meses, período de tempo necessário para elaboração do projeto de alterações e solicitação de parecer à CCDRA - CULTURA, bem como o apuramento da lista de erros e omissões, iniciada em 8 de setembro de 2023.

Foram deliberadas por duas vezes em Reunião de Câmara, prorrogações à suspensão do prazo de execução da empreitada, por mais 2 e 3 meses, perfazendo assim um total de 8 meses de suspensão da obra.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

Após elaboração de projeto de alterações ao projeto inicial, e consulta à Cultura conforme disposto na Lei de Bases do Património Cultural, Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, foi emitido em 22.05.24, parecer favorável condicionado a preservação do desenho tradicional das caixilharias exteriores, utilização de cal ou silicatos na pintura das fachadas, proteção das vigas metálicas da corrosão, aberturas laterais nos lanternins e acompanhamento arqueológico.

Foi apresentada pela empresa In Situ, Conservação de Bens Culturais, Lda, em 12.09.24, em relação à empreitada de execução, lista de preços para trabalhos complementares, manifestados no projeto de alterações e outros, na sequência de consulta de mercados feito no âmbito do artº 35º-A do CCP.¹⁹

II.

Todavia, não tendo havido por parte da empresa executante, até à data de apresentação de proposta de modificação objetiva de contrato a Reunião de Câmara em 13.09.2024, acolhimento à solicitação do Município, de capacitação técnica e exequibilidade de faseamento, nem quanto às implicações em termos de custos e de prazo, a Câmara Municipal aprovou a modificação objetiva de contrato, de forma unilateral, atendendo à extrema necessidade de promover o reinício da empreitada.

Posteriormente, e de forma extemporânea, a co-contratante veio afinal dar acolhimento à solicitação do Município, indicando que teria condições para executar a empreitada em duas fases, de forma a salvaguardar o acesso dos funcionários da Rádio Borba e, concomitantemente, dar cumprimento aos requisitos de Segurança e Saúde no trabalho previstos na legislação aplicável.

Tal como referido em informação do Diretor de Fiscalização anexa, que suporta a presente proposta, independentemente da resposta tardia, o Município continua a deparar-se com o problema de acesso à Rádio Borba, significando assim que o

¹⁹ CCP – Código dos Contratos Públicos – Aprovado pelo Dec. Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

faseamento da empreitada é inultrapassável e deve ser garantido. Acresce também, na referida informação que, intimar a entidade executante para realizar as obras conforme estipulado no contrato inicial é juridicamente válido, mas implicaria o encerramento da Rádio Borba pelo período da obra (ou a sua deslocalização), sendo que as diretrizes que emanam do Executivo Municipal têm orientação oposta.

Atendendo ao interesse público no reinício dos trabalhos, considera-se pertinente a modificação objetiva do contrato que garanta o faseamento dos trabalhos, por acordo entre as partes, permitindo o acesso à referida entidade.

III.

Após análise por parte do Diretor de Fiscalização e Gestora de Contrato, foi elaborada nova lista de trabalhos a mais, no valor de 111 534,56 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, subdividindo-se nos seguintes fatores:

- **Trabalhos Complementares identificados na TC001, no valor de 79 380,78 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;**
- **Trabalhos Complementares identificados na TC002, no valor de 64 307,57 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, que, atentas as características dos trabalhos elencados na referida lista, cuja necessidade de incorporação na obra era previsível e obrigatório considerar na fase de formação de contrato, em cumprimento do artº 378º do CCP, há lugar a repartição de encargos entre o dono de obra e empreiteiro, em 50%, o que determina que caberá suportar ao dono de obra apenas o valor de 32 153,79 € acrescido de IVA à taxa em vigor.**

Os trabalhos complementares, encontram-se justificados na informação anexa do Eng.º Hugo Carola, Diretor de Fiscalização.

A contratualização destes trabalhos complementares será realizada ao abrigo dos artigos 311º e 370.º do CCP, através da modificação objetiva do contrato.

Assim, verifica-se que estes trabalhos complementares são de facto, aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução, era imprevisível à data do contrato e se reveste de interesse público.

O dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes, e seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra, considerando-se ser esta prerrogativa aplicável ao caso em apreço.

Acrescenta-se que o valor dos trabalhos complementares não excede, de forma acumulada, 50 /prct. do preço contratual inicial.

Ainda no que concerne aos limites da proposta do contrato, mais precisamente, aos limites especificados no artº 313º do CCP, refira-se:

- a modificação não se traduz na alteração da natureza global do contrato, considerando as prestações principais que constituem o seu objeto.
- a modificação é fundada em razões de interesse público não implicando uma modificação substancial do contrato nem configura uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, designadamente porque não introduz alterações que, se inicialmente previstas no caderno de encargos, teriam ocasionado no procedimento pré-contratual, de forma objetivamente demonstrável, a alteração da qualificação dos candidatos, a alteração da ordenação das propostas avaliadas, a não exclusão ou a apresentação de outras candidaturas ou propostas.
- a modificação não altera o equilíbrio económico do contrato a favor, nem a desfavor do cocontratante de modo a que este seja colocado numa situação mais favorável ou desfavorável do que a resultante do equilíbrio inicialmente estabelecido.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

- a modificação não alarga consideravelmente o âmbito do contrato, pelo contrário, só aprofunda a proposta, aprofundamento decorrente da obrigatoriedade de dar cumprimento a exigências determinadas em sede de parecer de entidades externas, bem como a de corrigir certos aspetos do projeto inicialmente aprovado.

- a modificação objetiva ao contrato não é inferior a 15% do contrato, sublinhando-se que o seu valor não ultrapassa os 50% do contrato inicial, conforme previsto na al. b) do n.º 3 do art.º 313.º do CCP.

- a modificação objetiva ao contrato decorre de circunstâncias que o Município, diligentemente, não poderia ter previsto.

Conforme disposto no n.º 6 do art.º 313.º do CCP, não se torna necessária a adoção de novo procedimento de formação de contrato, uma vez que respeita os limites estabelecidos no referido Código.

Igualmente se **propõem trabalhos a menos, de acordo com mapa de quantidades em anexo, no valor de 62 493,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**

Nestes termos, de acordo com o exposto, propõe-se **a aprovação dos trabalhos complementares** no valor de **111 534,56 €, acrescido do valor à taxa legal em vigor.**

Propõe-se também a **prorrogação do prazo de execução da obra, por mais 4 meses**, ao abrigo do n.º 1 do artigo 374.º do CCP, para a execução dos referidos trabalhos complementares e faseamento da empreitada.

Conforme o exposto previamente, ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 311.º e art.º 370.º do CCP (Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual), al. f) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL (Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação) e al. b) do n.º 1 do art.º 18.º do Dec. Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, na sua atual redação, o Presidente propôs à Câmara Municipal, órgão com

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

competência para a decisão de contratar, **que delibere aprovar** a Modificação Objetiva ao Contrato de “Reabilitação de Edifício para instalação do Museu de Borba e Enoteca” por acordo entre as partes, nos seguintes termos:

- 1 – Revogação da deliberação tomada em Reunião de Câmara em 18.09.2024.**
- 2 - Aprovação do projeto de alterações ao projeto de Reabilitação de Edifício destinado a Museu de Borba e Enoteca.**
- 3 – Prorrogação do prazo do contrato por mais 4 meses.**
- 4 – Contratualização dos trabalhos a mais e a menos, de acordo com mapa de quantidades em apreço.**
- 5 – Faseamento da empreitada, conforme peça gráfica anexa à informação DOCS//RC148.**
- 6 – Publicidade da modificação – de acordo com o nº 1 do artº 315º do CCP.**

O Senhor **Vereador Joaquim Espanhol** referiu que “houve uma reunião final no âmbito da revogação da Modificação Objetiva do Contrato (MOC). A obra vai ser feita em duas fases. O objetivo deste ponto é a resolução da anterior Modificação e aprovar a nova MOC com a redução de valores. Se o ponto for aprovado nesta reunião de Câmara, irá iniciar-se a obra amanhã, de forma a levá-la a bom porto e colocá-la aos serviços dos Borbenses, que é isso que pretendemos”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por maioria, com três votos a favor e dois votos contra aprovar a proposta apresentada. Votaram a favor o Presidente e os Vereadores Joaquim Espanhol e Sofia Dias. Votaram contra os Vereadores Pedro Proença e Luís Pécurto.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

PONTO 2.12 – HASTA PÚBLICA PARA VENDA LOTE DE TERRENO ANEXO AO LOTE 1.1 - URBANIZAÇÃO DA CERCA -BORBA

Presente informação da Técnica Superior, da Unidade Jurídica de Gestão Administrativa e Fiscalização, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 12 e que se transcreve:

“Ponto prévio:

É pretensão do executivo camarário proceder à venda do lote de terreno, anexo ao lote 1.1 – Urbanização da Cerca – Borba, sita em Olival da Cerca - Lote adjacente ao Lote 1.1

No que atenta à celebração, pelo Município, de contratos de compra e venda de bens imóveis que integram o seu património, cumprirá, antes de mais, referir que tal celebração constitui um ato de gestão privada por parte da autarquia.

Com efeito, são atos de gestão privada os que se compreendem numa atividade em que a pessoa coletiva, despida do poder público, se encontra e atua numa posição de paridade com os particulares a que os atos respeitam e, portanto, nas mesmas condições e no mesmo regime em que poderia proceder um particular, com submissão às normas de direito privado. Em contrapartida, são atos de gestão pública os que se compreendem no exercício de um poder público, integrando eles mesmos a realização de uma função pública da pessoa coletiva, independentemente de envolverem ou não o exercício de meios de coação, e independentemente, ainda, das regras, técnicas ou de outra natureza, que na prática dos atos devam ser observadas.

Ao celebrar um contrato de compra e venda de um bem imóvel, a intervenção do Município na execução desses contratos coloca-o na mesma situação que qualquer particular, não exercendo qualquer posição de superioridade em relação aos



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

restantes contratantes, pelo que, como *supra* referido, tal ato será de gestão privada, regendo-se, como tal, pelas regras de direito privado.

O Direito Administrativo regula apenas e abrange unicamente, a atividade de gestão pública da Administração, sendo excluídas do seu âmbito todas as atividades de gestão privada da Administração Pública. À atividade de gestão privada aplicar-se-á o direito privado - Direito Civil, Direito Comercial, Direito do Trabalho, etc. (neste sentido o Acórdão do Tribunal de Conflitos de 5.11.81).

Nesta senda, aliás, são os contratos de compra e venda, de doação, de permuta e de arrendamento de bens imóveis ou contratos similares, excluídos do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, conforme o n.º 2 do seu artigo 4.º.

Não estando, nos termos acima explanados, a autarquia condicionada por regras de direito público, que limitem a sua atuação enquanto gestora do respetivo património privado, poderão, os respetivos órgãos, caso assim o entendam e no âmbito da discricionariedade que nesta matéria lhes assiste, adotar o procedimento pré-contratual que, na situação, considerem mais adequado à salvaguarda do interesse público e que maior transparência garanta à respetiva gestão (em conformidade com o n.º 3 do art.º 2.º do Código do Procedimento Administrativo).

De referir, também, que o órgão competente para a gestão dos recursos físicos integrados no património do município é, conforme decorre da alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal.

Desenvolvimento:

Atendendo ao acima exposto deverá a venda, por hasta pública, da parcela de terreno identificada, propriedade do Município, obedecer às seguintes condições:

1. Identificação, localização e condicionantes:

1.1 O prédio que se pretende proceder à venda, por hasta pública, é um lote de terreno, destinada a construção, com 258,40m², sita no Olival da Cerca



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

– Lote adjacente ao Lote 1.1., descrito na Conservatória do Registo Predial de Borba, freguesia de Borba (Matriz), sob o n.º 352/19880504 e inscrito na matriz predial com o artigo n.º 2619.

1.2A realização de qualquer operação urbanística no prédio deve observar as normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, designadamente as constantes dos instrumentos jurídicos de gestão de território aplicáveis ao concelho de Borba, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção.

2. Base Licitação do imóvel:

O valor base de licitação é de 43.500 (quarenta e três e mil quinhentos euros).

3. Publicitação da hasta pública:

A hasta pública será publicitada, com a antecedência mínima de dez dias úteis, nos locais de estilo, através de afixação de editais e na página web: www.cm-borba.pt.

4. Nomeação da Comissão:

A praça da hasta pública decorrerá perante uma comissão constituída pelos seguintes membros:

Efetivos:

- Chefe de Divisão, Maria Raquel Carreira Martins Pereira, que presidirá
- Técnica Superior, Renata Maria Bandeira da Silva,
- Técnica Superior, Ana Isabel Santos de Menezes.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

Suplentes:

- Técnica Superior, Teresa Albuquerque Matos;
- Chefe de Divisão, António Miguel Lanternas Passinhas.

5. Praça e licitação:

- 5.1 A praça realizar-se-á no Salão Nobre da Câmara Municipal de Borba, sita na Praça da República, em Borba, no dia 18 de dezembro de 2024, iniciando-se pelas 10:00 horas;
- 5.2 Os interessados em licitar serão identificados, presencialmente, à entrada da sala, através de apresentação do cartão do cidadão, ou, em alternativa, do bilhete de identidade e cartão de identificação fiscal;
- 5.3 Quem pretenda licitar em nome de terceiro deverá exibir documentos que comprovem os poderes de procuração ou representação;
- 5.4 Em caso de manifesta impossibilidade de apresentação dos documentos referidos no número anterior, pode o presidente da comissão admitir a participação dos mandatários ou representantes que se encontrem nessa situação, ficando as adjudicações que eventualmente tenham arrematado condicionadas a apresentação de tais documentos durante o dia útil imediato;
- 5.5 A praça inicia-se com a leitura das condições da hasta pública, a qual poderá ser dispensada mediante a concordância de todos os presentes e com a fixação de um período para prestação de esclarecimentos, caso seja manifestada por alguns dos interessados essa necessidade;
- 5.6 Terminado o período de esclarecimentos, é iniciada a fase de licitação;
- 5.7 Será anunciado o valor da base de licitação do lote e do lanço mínimo, após o que se abrirá o período de apresentação de lanços por parte dos licitantes;
- 5.8 Os lanços, que serão efetuados de braço no ar, não poderão ser inferiores a 1.000€ (mil euros);



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

5.9A licitação termina quando a Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto, ficando provisoriamente adjudicada a concessão ao respetivo licitante;

5.10 As eventuais reclamações referentes à Praça regular-se-ão pelo Código do Procedimento Administrativo.

6. Adjudicação e condições de pagamento:

6.1O lote será adjudicado provisoriamente, pela comissão, a quem tiver oferecido o preço mais elevado;

6.2As condições de pagamento serão as seguintes: 5% do preço do valor base no prazo máximo de 10 dias úteis após a adjudicação provisória, que funcionará como sinal, e o restante no ato da escritura pública de compra e venda;

6.3O adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado Português em sede de contribuições e impostos, bem como relativamente à sua situação contributiva para com a segurança social, no prazo de 10 dias úteis a contar da adjudicação provisória;

6.4A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior ou o não pagamento de 5% do preço, nos termos previstos no ponto 6.2, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva do imóvel;

6.5A adjudicação torna-se definitiva depois da Câmara Municipal de Borba aprovar a respetiva ata da hasta pública.

7. Contrato de compra e venda:

A escritura pública de compra e venda deverá realizar-se no prazo de trinta dias a contar da adjudicação definitiva do imóvel.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

8. Impostos devidos:

Será da responsabilidade do adjudicatário o pagamento do Imposto Municipal sobre Transmissão de Imóveis e do Imposto de Selo.

9. Esclarecimentos:

Todas as informações e esclarecimentos necessários serão prestados pela Unidade Jurídica, de Gestão Administrativa e Fiscalização, sito no Edifício dos Paços do Concelho, dentro do seguinte horário de funcionamento: 8:30h às 16:30h.

Face ao exposto, **o Presidente propôs à Câmara Municipal de Borba que delibere**, no uso da competência prevista na alínea g) do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- Proceder à venda lote de terreno, destinada a construção, com 258,40m², sita no Olival da Cerca – Lote adjacente ao Lote 1.1., descrito na Conservatória do Registo Predial de Borba, freguesia de Borba (Matriz), sob o n.º 352/19880504 e inscrito na matriz predial com o artigo n.º 2619, de acordo com as condições acima mencionadas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por maioria, com três votos a favor e duas abstenções aprovar a proposta apresentada. Votaram a favor o Presidente e os Vereadores Joaquim Espanhol e Sofia Dias. Abstiveram-se os Vereadores Pedro Proença e Luís Pécurto.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

PONTO 2.13 – CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE BORBA E DIREÇÃO DE FINANÇAS DE ÉVORA

Presente informação da Técnica Superior da Unidade Jurídica de Gestão Administrativa e Fiscalização, que se arquivava em pasta anexa como doc. nº 13 e que se transcreve:

Considerando que:

- Autoridade Tributária é responsável pela administração e cobrança de vários tributos cujo produto constitui receita própria dos municípios, designadamente o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), o Imposto Único de Circulação (IUC) e a Derrama Municipal;

- Os impostos e outros tributos autárquicos, liquidados e cobrados no âmbito da atividade desenvolvida pela AT, tem reflexo direto na arrecadação de receitas por parte dos municípios, representando, quanto ao Município de Borba, 15% das suas receitas correntes anuais, estimadas para o ano de 2024;

- A receita dos Impostos Municipais, a qual é transferida pela AT aos Municípios, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e demais legislações aplicáveis, constitui uma parte fundamental da sua receita;

- A administração e cobrança de impostos e outros tributos municipais integram os objetivos do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) da AT, havendo, por isso, interesse recíproco relativamente ao aumento da eficiência e eficácia da AT na administração e cobrança dos impostos em causa;

- É necessário otimizar a liquidação e cobrança, designadamente melhorando a qualidade da informação ao nível do património de base à liquidação e reforçando a capacidade humana na recuperação da dívida e cobrança coerciva nos impostos municipais;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

- Os Municípios detêm informação que permite a otimização das bases de liquidação de tributos dependentes do património, a qual deve inclusive ser facultada à AT nos termos da lei, pelo que urge operacionalização de procedimentos que garantam atualização tempestiva e sistemática desta informação;

- É premente atuar de uma forma mais ativa na fiscalização das situações suscetíveis de incumprimento, designadamente a caducidade das isenções de que os sujeitos passivos beneficiam ou beneficiavam ou outras omissões declarativas, bem como a necessidade de confrontação entre os factos declarados e a situação real;

- Os Municípios detêm um conhecimento privilegiado sobre o espaço, sobre processos urbanísticos, incluindo licenciamento e situações de isenções relativos aos prédios que podem ter impacto na base de liquidação designadamente de tributos dependentes do património,

- É do interesse coletivo que, no âmbito do dever de cooperação entre entidades públicas, se estabeleça entre a AT e os Municípios portugueses uma estreita cooperação no sentido da consecução do interesse público, nomeadamente, no que respeita à arrecadação dos tributos cujo produto constituam receita própria dos municípios.

Assim e considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea bbb) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, **o Presidente propôs à Câmara Municipal de Borba que, ao abrigo da referida competência, deliberou:**

- Celebrar o Protocolo com a Direção de Finanças de Évora, anexo à informação DOCS//RC/151.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024)

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, as deliberações tomadas na presente reunião, a fim de terem execução imediata ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

----- ENCERRAMENTO -----

-----Por não haver mais nada a tratar, o Senhor Presidente deu a reunião por encerrada, pelas dez horas e trinta minutos da qual se lavrou a presente ata, composta por oitenta e três páginas que por ele vai ser assinada, e por mim, LISETA DO CARMO PEREIRA COCHICHO, ASSISTENTE TECNICO, que a redigi. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(ANTÓNIO JOSÉ LOPES ANSELMO)

ASSISTENTE TECNICO

(LISETA DO CARMO PEREIRA COCHICHO)

(LC/1304)